

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

29 ABR 2020

Protocolo: 592/20

Processo: 592/20

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 71, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III e artigo 135, § 4º, inciso I da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.”.

Senhores Parlamentares, a presente propositura estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que servirá de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, atendendo e respeitando as disposições constitucionais, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Destarte, a LDO, é peça fundamental no planejamento, gestão e na transparência da alocação e aplicação dos recursos disponíveis ao atendimento das metas e prioridades da Administração Pública Estadual a serem consideradas na estrutura e elaboração da LOA, para o exercício financeiro de 2021, sendo o instrumento de conexão entre o PPA e o Orçamento anual, fixando as metas e prioridades da Administração Pública, dispondo sobre alterações na legislação tributária, estabelecendo metas fiscais e, consequentemente, demonstrando os riscos fiscais que possam afetar as contas públicas.

Ademais, a LDO orienta a LOA, que disporá sobre a alocação eficiente dos recursos públicos à luz das modernas técnicas de planejamento, buscando atender a sociedade, com responsabilidade fiscal, elevando, dessa forma, a qualidade de vida da população, aliada à redução das desigualdades sociais entre as regiões, concomitantemente efetivando a inclusão social; o combate à pobreza e a extrema pobreza; a oferta de serviços públicos de qualidade, com ênfase na educação, na saúde e na segurança pública; o desenvolvimento econômico sustentável; a gestão ambiental e territorial; a competitividade; a promoção do turismo local; a modernização da gestão pública; o equilíbrio das finanças públicas e a valorização do servidor, garantindo assim o desenvolvimento do Estado.

Mediante aos fatos, averigua-se que as metas e prioridades para o exercício de 2021, constam no artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e ainda, com demonstrativo próprio às ações definidas como Prioritárias.

Por fim, é nítido pontuar que a partir desse contexto, em pauta, se estabelece a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo possibilitando a alocação de recursos nos orçamentos anuais, coerentes com as diretrizes e metas do Plano Plurianual e assim dando transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011129251** e o código CRC **EDD81B29**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.156635/2020-15

SEI nº 0011129251





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias de Rondônia para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 134 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e resultados fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Estado;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública estadual;
- VI - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos das agências oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;
- IX - a transparência e participação popular;
- X - as diretrizes para execução e alterações do orçamento; e
- XI - as considerações finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I de Metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º. Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias decorrentes de alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária, as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante justificativa por meio de Projeto de Lei específico, alterando o Anexo I de Metas Fiscais.

Art. 3º. A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL



Art. 4º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais entre regiões, a inclusão social, a oferta de serviços públicos de qualidade, com ênfase na educação, na saúde e na segurança pública, promover o desenvolvimento econômico sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão pública, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:

- I - modernizar a Administração Pública;
- II - promover o turismo no Estado de Rondônia;
- III - incentivar o empreendedorismo, o desenvolvimento econômico e o apoio a micro, pequenas e médias empresas e a geração de emprego e renda;
- IV - promover a competitividade das cadeias produtivas regionais;
- V - expandir a Infovia;
- VI - promover a modernização e o desenvolvimento da economia por meio da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII - expandir a comunicação e transmissão das ações do governo, com objetivo de ser referência em transparência a nível nacional;
- VIII - fomentar ações de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
- IX - capacitar os recursos humanos para melhor atender a sociedade;
- X - promover a regularização fundiária urbana e rural;
- XI - expandir o uso da tecnologia na Segurança Pública;
- XII - realizar obras de melhoria na infraestrutura das unidades de Segurança Pública;
- XIII - realizar operações de fiscalização de trânsito e campanhas educacionais para prevenção de acidentes nos municípios do Estado de Rondônia;
- XIV - preparar os estudantes às avaliações de desempenho;
- XV - desenvolver atividades de apoio ao ensino fundamental e médio;
- XVI - modernizar a estrutura física e tecnológica das unidades educacionais;
- XVII - diminuir a evasão escolar;
- XVIII - desenvolvimento do desporto de rendimento;
- XIX - apoiar entidades desportivas;
- XX - promover ações para desenvolvimento cultural;

juventude;

XXI - formular e incentivar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da

XXII - ofertar cursos técnicos e cursos de formação inicial e continuada;

XXIII - construir o Hospital de Urgência e Emergência em Porto Velho;

XXIV - executar ações de vigilância em saúde;

XXV - prestar atendimento especializado (média e alta complexidade) na área da Saúde;

XXVI - apoiar o desenvolvimento da produção orgânica, fomentar a agroindústria familiar, incentivar a cadeia produtiva agropecuária e fortalecer o Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF;

XXVII - apoiar as atividades da cadeia produtiva do café e do leite;

XXVIII - consolidar as ações de inspeção e defesa sanitária animal e vegetal;

XXIX - promover a profissionalização e desenvolvimento do apenado no sistema penitenciário do Estado;

XXX - apoiar políticas públicas estaduais voltadas à primeira infância, ao direito das crianças e adolescente, das mulheres e dos idosos;

XXXI - fortalecer o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXXII - apoiar e promover ações e medidas socioeducativas no Sistema Socioeducativo Rondoniense;

XXXIII - reduzir o desmatamento ilegal, recuperar áreas degradadas e executar ações de fiscalização ambiental; e

XXXIV - promover a destinação adequada de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo, para o exercício de 2021, será efetivado conforme o que disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, serem necessárias as adequações de acordo com a necessidade de cada unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Seção Única **Diretrizes Gerais**

Art. 5º. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual devem:

I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA, 2020-2023;

III - observar o Princípio da Publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet, com atualização periódica;

IV - observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei; e



V - assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 6º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 à Assembleia Legislativa do Estado deverá demonstrar:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para o ano 2020 e suas implicações sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2021;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

IV - a comparação entre o montante das receitas oriundas de Operações de Crédito e o montante estimado para as despesas de capital, previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, atendendo o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

V - os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito; e

VI - justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme artigo 22, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021 é constituído do texto da lei, dos Quadros Orçamentários consolidados e dos Anexos de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Os Quadros orçamentários a que se refere o *caput* deste artigo, são os seguintes:

I - demonstrativo da receita;

II - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;

IV - demonstrativo da Despesa por Função;

V - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa;

VI - demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;

VII - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;

VIII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;

IX - programa de trabalho;

X - quadro de detalhamento de dotações;

XI - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos;

XII - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada;

XIII - demonstrativo da aplicação mínima em educação;





XIV - demonstrativo da aplicação mínima em saúde; e

XV - demonstrativo específico das Emendas Parlamentares na Lei Orçamentária Anual, nas conformidades do artigo 71.

Art. 8º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias ao exercício financeiro de 2021, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 00 - Recursos Ordinários, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte de recursos estimada para o exercício de 2021.

§ 1º. No exercício financeiro de 2021, a distribuição financeira aos Poderes e Órgãos, indicada no *caput*, incidirá sobre o Total da Receita realizada da Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/ordinários pelo Poder Executivo, exceto a da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, deduzidas somente as transferências constitucionais aos Municípios e as contribuições para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 2º. Os percentuais de participação indicados no *caput* são:

I - para a Assembleia Legislativa: 4,79% (quatro inteiros e setenta e nove centésimos por cento);

II - para o Poder Executivo: 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);

III - para o Poder Judiciário: 11,31% (onze inteiros e trinta e um centésimo por cento);

IV - para o Ministério Público: 5,00% (cinco por cento);

V - para o Tribunal de Contas: 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento);

e

VI - para a Defensoria Pública: 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento).

§ 3º. Para efeito de apuração dos repasses previstos no § 1º deste artigo, o Poder Executivo informará até o dia 8 (oito) do mês subsequente, o montante da Receita Realizada especificado pela Fonte/Destinação 00 - Recursos ordinários realizadas, acompanhado dos documentos comprobatórios, ao Tribunal de Contas do Estado, o qual se pronunciará para a Secretaria de Finanças - SEFIN e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, nos termos da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO.

§ 4º. Não havendo o cumprimento do § 3º por parte do Poder Executivo, fica o Tribunal de Contas do Estado autorizado a informar os valores dos respectivos repasses, podendo optar por estes, tendo como referência o cronograma de desembolso. Neste caso, eventual diferença no repasse deve se processar no mês subsequente.

§ 5º. Para efeito do disposto de que trata o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, considera-se como Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários, a somatória das Fontes de Recursos 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários, 10 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde, 12 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 33 - Remuneração de Depósitos Bancários.

§ 6º. Do percentual de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento), destinados à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, 0,05% (cinco centésimos por cento) serão destinados exclusivamente à contratação de novos Defensores, a fim de reduzir as despesas com advogados dativos.

§ 7º. Do percentual de 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) destinados ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, 0,09% (nove centésimos por cento) serão

destinados exclusivamente à promoção da modernização e ao aperfeiçoamento do serviço da Administração Fazendária.

Art. 9º. A despesa deve ser discriminada por esfera, Órgão, Unidade Orçamentária, Classificação Funcional, Estrutura Programática, Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Fonte de Recursos e Identificador de Uso.

§ 1º. O Identificador de Uso - IU destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos, de doações ou dirigem-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das Fontes de Recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0); e

II - recursos destinados à contrapartida - (IU 1).

§ 2º. O grupo Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das destinações de recursos serão assim definidos:

I - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - código 1;

II - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - código 2;

III - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - código 3;

IV - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - código 6; e

V - os Recursos Condicionados - código 9.

§ 3º. A especificação das Fontes/Destinações de Recursos será definida pelos seguintes códigos:

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
00	Recursos Ordinários
01	Recursos do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU
02	Recursos Destinados ao Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL
03	Recursos Destinados ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM
04	Recursos Destinados ao Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT
05	Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM
06	Compensação Ambiental
07	Cota-Parte do Fundo Estadual de Saúde
08	Recursos da Contribuição ao Salário Educação
09	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
10	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde
11	Recursos do Fundo Garantidor Público Privado - FGPP
12	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
13	Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos
14	Recursos de Alienação de Bens
15	Recursos de Operações de Créditos
16	Recursos de Convênios com outras Esferas de Governo e ONGs, firmados pela Administração Direta
17	Recursos Destinados ao Fundo de Erradicação da Pobreza - FECOEP
18	Recursos Transferidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -



	FUNDEB
19	Recursos provenientes da Inscrição de Concursos Públicos na Administração Direta e Indireta do Estado
20	Transferência Financeira da União para o Desporto - Lei nº 9.615, de 1998
21	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
22	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FEAS
23	Recursos de outras Transferências da União.
24	Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Cultura
25	Recursos Provenientes de Ações Judiciais e Extrajudiciais
26	Recursos Destinados ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM
27	Recursos Destinados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER
28	Recursos Destinados ao Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA
29	Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
30	Recursos Destinados ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP
31	Recursos Destinados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCE
32	Compensação Financeira dos Recursos Minerais
33	Remuneração de Depósitos Bancários
34	Cota-Parte do Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE
39	Recursos do Fundo Especial do Petróleo
40	Recursos Diretamente Arrecadados
41	Recursos previdenciários
43	Recursos de Convênios com outras Esferas de Governo e ONGs, firmados pela Administração Indireta
44	Recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA
45	Recursos Destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC
46	Recursos Provenientes de Cessão de Direitos
47	Recursos de Contingenciamento Especial
48	Recursos de desvinculação de Receita - EC nº 93/2016
49	Recursos destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL
50	Recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM
51	Recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI
52	Recursos para atender a implantação do piso nacional dos professores da rede pública
53	Cota-Parte do Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA
54	Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
55	Recursos Provenientes do Fundo Estadual para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUNHEURO
56	Cota-Parte Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH
57	Recursos do Sistema de Proteção Social dos Militares
58	Recursos Oriundos de Lei ou Acordos Anticorrupção
59	Recursos Destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - FUNPROFAZ
60	Recursos Destinados ao Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - FETERO

§ 4º. As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2020-2023.

§ 5º. Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a Função e a Subfunção às quais se vinculam, respeitadas as codificações da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia.

§ 6º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação “a definir” - 99, ressalvadas a Reserva de Contingência, de que trata o artigo 10 e a Reserva de Regime Próprio de Previdência.

§ 7º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social será alocada na Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário, Capitalizado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 8º. O superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, será devidamente identificado no seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da Especificação das Destinações de Recursos, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, especificados pelo código 3 - Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores, e pelo código 6 - Recursos de outras Fontes de Exercícios Anteriores.

Art. 10. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,5% (meio por cento) e, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, concomitante com o artigo 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do artigo 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º. A Reserva de Contingência prevista no *caput* deste artigo será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

I - ao pagamento de benefícios da previdência social;

II - ao atendimento das ações da educação básica;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IV - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN; e

VI - à reserva de contingência.



CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TCE e a Defensoria Pública do Estado - DPE, incluirão no Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG ou outro que venha substituí-lo, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as Diretrizes e os Parâmetros estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, no período de 17 a 28 de agosto de 2020, tendo em vista o prazo de entrega do PLOA 2021, conforme inciso II do § 3º do artigo 135 da Constituição Estadual.

Art. 13. O Poder Executivo deve encaminhar à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado, até o dia 24 de julho de 2020, a estimativa da receita, conforme disposto no artigo 16.

§ 1º. Para efeito de cumprimento do disposto no artigo 8º, o Poder Executivo encaminhará até o dia 6 de julho de 2020 ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, a projeção das receitas por Fonte de Recursos e a Projeção da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2021, o qual emitirá parecer sobre sua viabilidade até 20 de julho de 2020. Em caso negativo, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, na sua decisão, proporá alternativas compatíveis com o cenário para subsidiar a estimativa da Receita nos prazos constitucionais à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2021.

§ 2º. O Tribunal de Contas do Estado - TCE, dará conhecimento de sua decisão sobre o parecer citado no parágrafo anterior ao Poder Executivo, à Assembleia Legislativa - ALE, ao Tribunal de Justiça - TJ, ao Ministério Público do Estado - MP e à Defensoria Pública do Estado - DPE.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer, por Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2021, para cada Unidade Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de desembolso.

§ 1º. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais, consignados na Lei Orçamentária Anual aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º. No caso de descumprimento da obrigação do recolhimento das obrigações patronais pelos poderes e órgãos mencionados no § 1º deste artigo, fica assegurado ao Poder Executivo a retenção financeira no montante correspondente à parcela da obrigação patronal não liquidada, relativa ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia - IPERON, que perdurará até a regularização da pendência.

§ 3º. Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma de desembolso e na programação financeira.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 15. A estimativa da Receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, deve observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhada de:

I - demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos;

II - metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 16. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto do Projeto de Lei, assim em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado.

§ 1º. Se estimada a receita, com considerações deste artigo no Projeto de Lei Orçamentária:



I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a Receita Adicional Esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas na sua totalidade ou parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção do Governador, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas mediante Decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção governamental à Lei Orçamentária, observados os critérios para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada Fonte de Receita, a seguir relacionados:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos Projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos Projetos em andamento; e

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às Ações de apoio e manutenção.

Art. 17. As transferências constitucionais e legais aos Municípios e ao FUNDEB, serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

Seção III Da Fixação da Despesa

Art. 18. Na programação da despesa não será permitido:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras; e

II - incluir Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, exceto para os casos em que exista competência concorrente em relação ao objeto do Projeto, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 19. Além da observância das Prioridades e Metas fixadas para 2021, a Lei Orçamentária Anual e seus Créditos Adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do artigo 40; e

III - forem compatíveis ao Plano Plurianual 2020-2023, quanto à sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único. Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo, aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão judicial, decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 20. As despesas com publicidade deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da LOA.

Seção IV Das Vedações

Art. 21. Na LOA de 2021 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedado:



I - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; e

II - aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e dos Órgãos autônomos que não seja exclusivamente em classe econômica, ressalvados os casos devidamente justificados pelo Chefe do respectivo Poder ou Órgão Autônomo.

Art. 22. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, comum ao Estado e aos Municípios ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Estado em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a Servidor da Administração Pública Estadual ou empregado de empresa pública ou de Sociedade de Economia Mista do Estado, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com Órgãos ou Entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 23. É vedada a inclusão, na LOA e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas à cobertura de despesas de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam vinculadas a Organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial e com reconhecimento pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS; e

II - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de "contribuições" para Entidades Privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que atendam, primordialmente à uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltado ao ensino ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino básico, incluindo as transferências destinadas ao pagamento das despesas com pessoal e outras despesas correntes abrangidas no Termo pactuado, bem como dispêndios de capital;

II - voltadas às ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - de serviços sociais autônomos, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações de Sociedade Civil e fundações privadas, conforme definidos nas Leis nº 13.019, de 2014, nº 9.637, de 1998, nº 9.790, de 1999 e nº 10.406, de 2002;

IV - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas à atividade cultural, ao esporte e lazer;

V - entidades que desempenham ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família, incluindo transferências destinadas ao pagamento das despesas de pessoal e outras despesas correntes, abrangidas no Termo pactuado, bem como dispêndios de capital; e

VI - de Órgãos representativos dos Tribunais e Órgãos autônomos.





Seção V Das Sentenças Judiciais

Art. 25. As despesas com o pagamento de Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - RPV, devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de Decreto para atender outras finalidades.

Art. 26. A dotação orçamentária e o pagamento de Precatórios constarão na Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.

§ 1º. A RS-SEFIN deverá abrir domicílio bancário específico para depósitos e pagamentos de precatórios.

§ 2º. A RS-SEFIN obedecerá a ordem de pagamento de precatórios estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 27. Para fins de acompanhamento e controle, os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, antes do atendimento da requisição judicial, analisadas as Normas e orientações, baixadas por aquela Unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Procurador-Geral do Estado poderá incumbir os Órgãos Jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas, que lhes são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos Precatórios devidos por essas Entidades.

Art. 28. A programação a cargo da Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN conterà, exclusivamente, as dotações destinadas a atender despesas com:

I - programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

II - sentenças judiciais; e

III - pagamento da dívida fundada interna, externa e dívida confessada.

Parágrafo único. Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN, as despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.

Seção VI Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 29. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, a Fonte de Recursos, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas e a Modalidade de Aplicação.

Art. 30. A criação de Autarquias, Fundações e Fundos, no âmbito do Estado fica condicionada à prévia manifestação e análise quanto à situação orçamentária e financeira pela SEPOG e SEFIN.

Art. 31. As transferências de recursos destinados a aporte de capital às empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social, deverão constar obrigatoriamente, nas Unidades a que estão vinculadas, com codificação específica para cada Unidade recebedora.

Seção VII Do Monitoramento e Avaliação

Art. 32. Em observância ao disposto no inciso I do artigo 51 da Constituição do Estado e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo instituirá monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2020-2023, por meio do Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG/RO, disponibilizados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, competindo-lhe estabelecer normas complementares necessárias à implantação, execução e operacionalização do processo de acompanhamento físico e financeiro e de avaliação do PPA.

Art. 33. Os Órgãos do Poder Executivo, abrangendo seus Fundos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, pertencentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, responsáveis por Programas e Ações, devem manter atualizadas, no Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG/RO, as informações referentes à execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade, na forma estabelecida pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Parágrafo único. Aplica-se aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, responsáveis por programas, o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 34. O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução, vinculados às ações de caráter finalístico.

Parágrafo único. Entende-se por objeto de execução, o instrumento de programação do produto da ação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Estado.

Art. 35. Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do Módulo de Monitoramento e Avaliação, as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão manter os dados e informações dos objetos de execução, em conformidade com a periodicidade do monitoramento e avaliação, sob pena das sanções abaixo:

I - bloqueio do empenhamento de novas despesas na respectiva Unidade Gestora; e

II - não liberação das cotas subsequentes do cronograma de desembolso.

§ 1º. Ressalvados os empenhamentos das despesas legais e obrigatórias nas medidas do *caput* deste artigo.

§ 2º. As medidas poderão ser dispensadas nos casos em que a ausência das informações for justificada pelo gestor da Unidade Orçamentária.



Seção VIII

Das Disposições Gerais Sobre Transferências

Art. 36. A destinação de recursos orçamentários, incluindo as Emendas Parlamentares, às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I - a Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos das disposições do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - os dispositivos, no que couber, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

III - adimplência com os órgãos da Administração Pública Estadual e, prova de funcionamento regular da Entidade com relatórios auditados de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria;

IV - os requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e suas alterações posteriores, para a qualificação de Entidades Privadas sem fins lucrativos, como Organizações Sociais; e



V - outros requisitos que venham a ser estabelecidos por legislação específica.

Parágrafo único. As Entidades a que se refere o *caput* estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira dependerão da comprovação, por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e em legislação específica.

Art. 38. As despesas administrativas com gerenciamento, assistência técnica e fiscalização, decorrentes das transferências financeiras previstas no artigo 37, poderão correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências.

Art. 39. Os aportes de recursos orçamentários às Entidades da Administração Indireta do Estado, inclusive às empresas públicas estaduais dependentes, serão baseados nos parâmetros definidos no Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e associados a Metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A transferência de recursos a Entidades Privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 40. As transferências voluntárias de recursos do Estado a serem consignadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - institui, regulamenta e arrecada todos os impostos previstos no artigo 156 da Constituição Federal;

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva Unidade beneficiada, tendo como limite mínimo:

- a) sem contrapartida para municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
- b) 5% (cinco por cento) para os municípios de 25.000 (vinte e cinco mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e
- c) 10% (dez por cento) para os demais.

§ 1º. Os limites mínimos de contrapartida fixados no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos quando os recursos transferidos pelo Estado:

I - forem oriundos das doações de Organismos Internacionais, de Governos Estrangeiros e do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA;

II - destinarem-se a municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir; e

III - beneficiarem os municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

§ 2º. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços economicamente mensuráveis e, quando aceita, deverá ser fundamentada e constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente e estar devidamente assegurado.

§ 3º. Caberá ao Órgão transferidor acompanhar a execução das Atividades, Projetos ou Operações Especiais, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º. A verificação das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo, dar-se-á na formalização do convênio.

§ 5º. Os documentos comprobatórios exigidos pelos Órgãos transferidores, que não constarem prazo de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

§ 6º. As subvenções sociais deverão ser transferidas por meio das Unidades Orçamentárias que desenvolvam as ações específicas.

§ 7º. Em caso de crise na economia, por Decreto devidamente fundamentado, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a contrapartida prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 41. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Estado não poderá superar, no exercício de 2021, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 42. A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e Órgãos ou Entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada Órgão ou Entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
- c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
- b) à amortização do endividamento; e
- c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS.

Art. 43. Na LOA, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. É nulo de pleno direito, o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



I - às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal;

II - ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito, o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão referido, no artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 45. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras no respectivo Poder ou Órgão somente pode ocorrer para atender:

I - aos serviços finalísticos da área de saúde;

II - aos serviços finalísticos da área de segurança pública;

III - às Unidades de internação de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; e

IV - às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado.

Art. 46. O Projeto de Lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da Lei ou da sua plena eficácia.

Art. 47. O Poder Executivo, por intermédio da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, publicará até 31 de dezembro de 2020, tabela com os totais, por níveis, de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos de provimento efetivo, vagos e ocupados e o valor total da despesa com pessoal.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos dos dirigentes máximos de cada Órgão, destacando-se, inclusive, as Unidades Orçamentárias vinculadas.

Art. 48. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e da Mesa de Negociação Permanente - MENP, em suas respectivas áreas de competência, em atendimento à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º. Os Poderes, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Direta e Indireta, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, inciso V do artigo 18 da Constituição Estadual, e artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Na forma do disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público do Estado - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TC e a Defensoria Pública do Estado - DPE, poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras,



assim como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas as disposições constante desta Lei, da Constituição Federal, Estadual e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 49. A despesa total com pessoal do Estado não excederá os limites do inciso II do artigo 19 e inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 50. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, analisarão na concessão de empréstimos e financiamentos as seguintes prioridades:

- I - redução das desigualdades entre Regiões;
- II - defesa e preservação do Meio Ambiente;
- III - atendimento às Micro, Pequenas e Médias Empresas; aos Mini, Pequenos e Médios Empreendedores e Produtores Rurais, suas Cooperativas e Associações;
- IV - aceleração do processo de desenvolvimento econômico do Estado, diversificação da produção agropecuária e da modernização das tecnologias aplicadas à produção; e
- V - projetos de investimentos no Setor Energético, de Infraestrutura, Saúde, Saneamento Básico, Educacionais e Artísticos Culturais.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL

Seção Única

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 51. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- II - modificação nas legislações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD e Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, com o fulcro de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;
- III - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes; e
- IV - acompanhamento e fiscalização, pelo Estado de Rondônia, das compensações e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural, analisadas as disposições da Lei nº 7.990, de 1989, e da legislação estadual complementar vigente sobre o tema.

Art. 52. O projeto de Lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 53. O projeto de Lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei Complementar nº 61, de 1992, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da Região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º. A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, como também os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 54. O Projeto da LOA 2021, será acompanhado do demonstrativo de efeito das isenções, anistias, remissões, dos subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I

Da Transparência



Art. 55. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao Princípio da Publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio dos sites www.sepog.ro.gov.br e www.transparencia.ro.gov.br para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - projeto e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - relatório quadrimestral das Metas Físicas do PPA e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009; e

IV - comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021.

Seção II

Da Participação Popular

Art. 56. Fica assegurada a participação dos cidadãos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, por meio de audiências públicas e meios eletrônicos, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de sua realização.

CAPÍTULO XI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO ESTADO

Seção I

Da Execução Provisória do Projeto de Lei

Art. 57. Na hipótese de a Lei Orçamentária Anual de 2021 não ser publicada até 31 de dezembro de 2020, a programação dela constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado.

§ 1º. Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Inclui-se no disposto no *caput* as ações que estavam em execução em 2020.



§ 3º. Não se incluem no limite as dotações para atender as despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - o PASEP;

IV - serviço da dívida;

V - transferências constitucionais e legais a Municípios;

VI - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - despesas financiadas por recursos de doações; e

VIII - calamidade pública.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2021, enviado para a Assembleia Legislativa e à respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2021, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 58. Caso seja necessário a limitação de empenho e da movimentação financeira, em virtude de ser verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário, nominal e atingir as metas fiscais previstas nos Anexos referidos no artigo 2º desta Lei. A mesma será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, do Ministério Público do Estado - MP, do Tribunal de Contas - TC e da Defensoria Pública do Estado - DPE.

§ 1º. O Poder Executivo de forma proporcional às suas dotações adotará medidas necessárias para o cumprimento do *caput*, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros para as diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional; e

VIII - horas-extras.

§ 2º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 3º. Não será objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas às vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, do artigo 28 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e do artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; e

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais.

§ 4º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público do Estado - MP, ao Tribunal de Contas - TC e à Defensoria Pública do Estado - DPE, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 5º. O Chefe de cada Poder e Órgão, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada Órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 6º. A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Estado de cada Poder, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

Art. 59. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no artigo 9º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 60. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 61. No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, constatado o disposto no § 4º do artigo 58, o repasse financeiro de que trata o *caput* será reduzido na mesma proporção.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 62. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para Unidades Orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

§ 2º. Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 3º. Os recursos descentralizados devem ser utilizados, obrigatoriamente, na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.



§ 4º. A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio do termo de cooperação, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 5º. A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

Art. 63. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 64. São desvinculados de Órgão, Fundo ou Despesa, na execução orçamentária de 2021, 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes, ressalvado o disposto nos incisos I ao V, do parágrafo único do artigo 76-A da Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal.

Seção IV Das Alterações Orçamentárias

Art. 65. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 66. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser evidenciadas emendas que:

I - destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais não dependentes; e

II - destinem recursos do Tesouro Estadual para fundos, cujas leis de criação não prevejam essa fonte de financiamento.

§ 1º. Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de Fundos com recursos do Tesouro do Estado e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e controle.

§ 2º. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado, deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Alterem o orçamento financeiramente, assim como o valor dos projetos ou das atividades previstas no Plano Plurianual, em observação ao artigo 165 da Constituição Federal e compatíveis à Instrução Normativa nº 09/TCER/03.

Art. 67. Os projetos de Lei de Créditos Adicionais apresentados à Assembleia Legislativa do Estado devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 68. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente; as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em seus Créditos Adicionais, mediante Decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.



Art. 69. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria orçamentária, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Plano Plurianual 2020/2023, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1º. Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, conforme artigo 42 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º. A criação de novas ações por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial, deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos, especificados no Plano Plurianual 2020/2023.

Seção V Das Emendas Parlamentares

Art. 70. As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput*, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior.

§ 2º. Do total de recursos de que trata esse artigo, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a ações e serviços públicos de saúde ou educação, em atendimento ao § 7º do artigo 136-A da Constituição Estadual.

§ 3º. O controle sobre a execução orçamentária e financeira das programações do § 1º será feito pela SEPOG e SEFIN.

Art. 71. As Emendas Parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de Anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:

- I - número da Emenda;
- II - nome da Emenda (objeto);
- III - nome do parlamentar;
- IV - beneficiário; e
- V - valor da Emenda.

Art. 72. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, da programação referente às Emendas Parlamentares aprovadas, e dispostas no Anexo da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

Art. 73. As Emendas Parlamentares serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, nas formas estabelecidas nos §§ 4º e 5º do artigo 136-A da Constituição Estadual, quando não retificadas de acordo com o estabelecido no artigo 37.

§ 1º. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:



I - não indicação do beneficiário, no caso de Emendas destinadas a transferências voluntárias;

II - não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - desistência da proposta por parte do Autor;

IV - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, no exercício;

V - não aprovação do plano de trabalho;

VI - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do Programa ou da Ação Orçamentária emendada; e

VII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º. As Emendas Parlamentares impositivas serão analisadas pelos Órgãos e Entidades responsáveis pela sua execução e, os possíveis impedimentos identificados serão comunicados oficialmente ao Autor da Emenda, para as devidas adequações técnicas.

§ 3º. Além do disposto nos incisos I a VII do § 1º deste artigo, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica.

Seção VI Das Operações de Crédito

Art. 74. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 75. Os projetos de Lei visando à autorização da contratação de Operação de Crédito Interna ou Externa pelo Governo do Estado devem ser acompanhados de:

I - cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF/RO;

II - documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III - documento que evidencie as condições contratuais;

IV - demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V - demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI - cópia da carta-consulta referente ao empréstimo ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 76. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito Interna e Externa, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Estado, analisados os preceitos legais aplicáveis à matéria a ser contratada.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de Operações de Crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de Lei específica.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 77. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 78. A SEPOG publicará em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos e Atividades e Elementos de Despesas.

Art. 79. Todas as receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 80. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Parágrafo único. A Superintendência de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 81. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o § 1º do artigo 135 da Constituição do Estado de Rondônia, será assegurado à Comissão responsável, o acesso para consulta ao SIAFEM, para fins de consulta.

Parágrafo único. Para efeito de lançamento das Emendas Parlamentares durante o processo de apreciação da proposta orçamentária, o Poder Executivo também disponibilizará à Comissão que trata o *caput*, o acesso para consulta ao Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG, ou outro sistema que vier a substituí-lo, para fins de consulta e edição, inclusive com o fornecimento de apoio técnico à sua operacionalização.

Art. 82. O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público - MP, o Tribunal de Contas - TC e a Defensoria Pública do Estado - DPE, a abrirem Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ou total de despesa até o limite de 20% (vinte por cento) da Dotação Orçamentária do Órgão, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964, preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.

§ 1º. A abertura de Créditos previstos nos incisos I, II e IV do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no *caput* deverá ser realizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. A abertura de Créditos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido, deverá ser realizada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral de Justiça, do Ministério Público e do Defensor Público-Geral.

§ 3º. Não incidirão no limite estabelecido no *caput* e na abertura de Crédito prevista no § 2º, os Créditos Orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais.

Art. 83. As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 84. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias e ajustes do seu Plano Plurianual para o exercício de 2021, deverão compatibilizar seus projetos de acordo com as Diretrizes especificadas no Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia - PDES.

Art. 85. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus Créditos Adicionais e na respectiva execução, analisadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista, propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e

II - diretamente à Unidade Orçamentária, a qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas, cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual, que não sejam específicos de determinado Órgão, Fundo ou Entidade ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas, sob gestão da Secretaria de Estado das Finanças - SEFIN ou da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011129259** e o código CRC **E3AF2CD9**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.156635/2020-15

SEI nº 0011129259



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL



ADENDO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO I

**ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	8.804.090.140,25	8.485.870.014,70	17,12	109,70	9.177.619.080,73	8.546.761.264,87	16,55	109,22	9.571.135.647,95	8.611.814.498,33	16,01	109,00
Receitas Primárias (I)	8.115.046.235,52	7.821.731.311,34	15,78	101,11	8.439.767.497,18	7.859.628.656,94	15,22	100,44	8.796.030.222,15	7.914.398.393,37	14,71	100,17
Despesa Total	8.804.090.140,25	8.485.870.014,70	17,12	109,70	9.177.619.080,73	8.546.761.264,87	16,55	109,22	9.571.135.647,95	8.611.814.498,33	16,01	109,00
Despesas Primárias (II)	8.079.516.118,85	7.787.485.415,76	15,72	100,67	8.356.749.870,08	7.782.317.555,51	15,07	99,45	8.671.695.664,76	7.802.525.969,52	14,50	98,75
Resultado Primário (III = I - II)	35.530.116,67	34.245.895,59	0,07	0,44	83.017.627,10	77.311.101,43	0,15	0,99	124.334.557,39	111.872.423,85	0,21	1,42
Resultado Nominal	147.185.111,18	141.865.167,40	0,29	1,83	181.562.686,00	169.082.298,82	0,33	2,16	187.733.923,00	168.917.229,82	0,31	2,14
Dívida Pública Consolidada	4.511.801.287,00	4.348.724.132,05	8,78	56,22	4.490.102.659,00	4.181.458.736,05	8,10	53,44	4.503.571.865,00	4.052.175.928,53	7,53	51,29
Dívida Consolidada Líquida	2.997.761.157,00	2.889.408.344,10	5,83	37,35	2.757.702.296,00	2.568.141.361,74	4,97	32,82	2.541.941.728,00	2.287.161.255,71	4,25	28,95
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI = IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; SEFIN)

Notas:

1. Projeção de Receita para o exercício financeiro 2021, 2022 e 2023, realizado por CPG/SEPOG por meio da consolidação das estimativas de receita enviadas pelas Unidades Orçamentárias e pela projeção das fontes de receita não informadas. A base de cálculo considerada foi o histórico de arrecadação 2016/2020 e utilizou-se os seguintes métodos: método dos mínimos quadrados, média móvel, média simples, variação pelo crescimento da receita em 30/03/2020. A previsão da receita levou em conta os parâmetros discricionários de cada receita;
2. A fixação das despesas com pessoal teve como parâmetros o crescimento vegetativo de 7,27% (média de crescimento dos últimos 5 anos), juros e encargos da dívida tiveram variação de crescimento média em relação ao crescimento dos últimos 5 anos. Devido à retração de -0,66%, decorrente do teto dos gastos, das outras despesas correntes, não houve como base estudo correlacionado nem metodologia aplicável, consoante para o exercício de 2020 somente a repetição do exercício 2019. Para os exercícios de 2021 a 2023 usou-se a variação pelo IPCA. Por fim, para o valor de amortização da dívida foram consideradas as informações da RS-SEFIN;
3. Para as projeções da Dívida Pública Consolidada considerou-se:
 - o Contratação da operação de crédito externa denominada PROFISCO II, sendo a única contratação em andamento;
 - o Previsões de Liberações de créditos dos contratos: PAC II, PIDISE (R\$ 8.442.630,48), PROINVEST e PROFISCO II;
 - o Suspensão do pagamento do contrato PASEP/PARCELAMENTO - PERT (CT 0027102) que está aguardando homologação de pedido de compensação com prejuízos fiscais do BERON;
 - o Precatórios: novas incorporações e desincorporações até 2023.

O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2021	2022	2023
Projeção do PIB SEPOG/projeção 2020-2022 participação do PIB Nacional projetado até 2022	51.412.155.387	55.443.191.098	59.789.699.169
IPCA	3,75	3,50	3,50
RCL	8.025.896.422,01	8.402.799.720,43	8.781.130.266,73

Fontes: Banco Bradesco - Projeções Longo Prazo em 10/03/2020; SEPOG/CPG/GPG

Notas:

1. PIB – Projeção do PIB pela participação no PIB Nacional, base de cálculo – índice de participação médio (2013-2017) do Estado sobre o PIB nacional projetado pelo Banco Bradesco – Projeções de Longo Prazo em 10/03/2020;
2. Receita Corrente Líquida - Base da Previsão da RCL dados provenientes da Receita estimada pelo histórico consolidado 2016 a 2019, estimativa 2020 e Projeção de Receita para 2021, 2022 e 2023, realizada pela SEPOG e SEFIN em 15/03/2020;
3. A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação anual dos últimos 5 (cinco) anos. A estimativa considera a base de cálculo, corrigida por parâmetros de atualização, e utiliza como regra, o método Mínimos Quadrados (MMQ); a média móvel, quando há arrecadações atípicas, e correções pelo IPCA para aquelas que não possuem série histórica.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

RS 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8.092.280.688,00	18,69	109,82	8.466.602.056,00	19,55	114,90	374.321.368,00	4,63
Receitas Primárias (I)	7.601.255.546,00	17,55	103,16	7.772.858.787,00	17,95	105,49	171.603.241,00	2,26
Despesa Total	8.092.280.688,00	18,69	109,82	7.615.503.627,00	17,59	103,35	-476.777.061,00	-5,89
Despesas Primárias (II)	7.451.552.711,00	17,21	101,13	6.942.715.675,00	16,03	94,22	-508.837.036,00	-6,83
Resultado Primário (III = I - II)	149.702.834,00	0,35	2,03	974.136.776,00	2,25	13,22	824.433.942,00	550,71
Resultado Nominal	-8.411.052,00	-0,02	-0,11	1.068.626.599,00	2,47	14,50	1.077.037.651,00	-12.805,03
Dívida Pública Consolidada	4.948.594.497,00	11,43	67,16	4.463.319.243,00	10,31	60,57	-485.275.254,00	-9,81
Dívida Consolidada Líquida	3.138.142.067,00	7,25	42,59	2.161.693.659,00	4,99	29,34	-976.448.408,00	-31,12

Fonte: Metas Realizadas - Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Resumo da Exec. Orçamentária (2019) e CPG/SEPOG; Metas Previstas LDO 2019 CPG/SEPOG.

Notas:

1. A receita total realizada demonstrou um crescimento de 4,63% referente à receita total estimada na LDO/2019, sendo em valores R\$ 374.321.369,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e nove reais);
2. A despesa total empenhada foi de R\$ 7.615.503.627,23 (sete bilhões, seiscentos e quinze milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos) com um superávit orçamentário de 851.098.429,18 (oitocentos e cinquenta e um milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), totalizando o valor de R\$ 8.466.602.056,41 (oito bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e dois mil, cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), comparada a LDO/2019, os empenhos foram contidos em 5,89% reduzindo os gastos em R\$ 476.777.060,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e sete mil, sessenta reais);
3. A despesa primária teve como parâmetros a celebração dos termos aditivos de que tratam a Lei Complementar nº 156 de 2016, o Estado de Rondônia comprometeu-se a manter o crescimento da Despesa Primária Corrente (DPC) limitado à variação do IPCA pelos próximos dois exercícios subsequentes (2018/2019), de acordo com o seu art 4º, in verbis. Nesse contexto, o valor base definido para apuração foi de R\$ 6.540.363.619,56, referente à DPC empenhada em 2018. Vale ressaltar que o valor de R\$ 85.273.572,20, referente ao PASEP, foi excluído da base de cálculo, em cumprimento ao art. 4º da LC 156/16. A partir do valor base, apurou-se o teto de gastos de 2019 em R\$6.822.253.291,57, utilizando a inflação (IPCA) de 4,31%.
4. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 4.112, de 17 de julho de 2017), tem como objetivo medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida do Resultado Nominal entre o exercício anterior e o exercício atual. Dessa forma, a diferença entre a Dívida Fiscal Líquida de 2018, que totalizou R\$ 3.262 bilhões, e de 2019, que totalizou R\$ 2.162 bilhões, gerou um Resultado Nominal de R\$ 1,069 bilhões, ou seja, uma redução da Dívida. Com isso, o Estado cumpriu a meta de resultado nominal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, que era reduzir em R\$ 8,4 milhões.
5. No ano de 2019, o Estado de Rondônia apresentou um superávit primário de R\$ 974 milhões, e, portanto, atingiu a meta mínima estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que fixou um superávit primário de R\$ 150 milhões.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2019
Projeção do PIB do Estado - R\$	43.302.440.000
RCL	7.368.534.043

Fontes: Projeções PIB Estadual de Rondônia (2016) realizado pelo GODR/SEPOG; RCL/RREO- SEFIN

Notas:

1. PIB -2017 - realizado pelo Gerência do Observatório e Desenvolvimento Regional - GODR /SEPOG;
2. Receita Corrente Líquida - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2017 - publicado Portal Transparência, pesquisa realizada 02/04/2018.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	7.745.399.904,00	8.466.602.056,00	9,31	8.539.766.630,00	0,86	8.804.090.141,00	3,10	9.177.619.081,00	4,24	9.571.135.648,00	4,29
Receitas Primárias (I)	7.192.769.601,00	7.772.858.787,00	8,06	7.856.615.038,00	1,08	8.115.046.236,00	3,29	8.439.767.498,00	4,00	8.796.030.223,00	4,22
Despesa Total	7.526.529.882,00	7.615.503.627,00	1,18	8.539.766.630,00	12,14	8.804.090.141,00	3,10	9.177.619.081,00	4,24	9.571.135.648,00	4,29
Despesas Primárias (II)	6.988.783.592,00	6.942.715.675,00	-0,66	7.853.700.619,65	13,12	8.079.516.119,00	2,88	8.356.749.870,00	3,43	8.671.695.665,00	3,77
Resultado Primário (III = I - II)	205.730.508,00	974.136.776,00	373,50	2.914.418,35	-99,70	35.530.117,00	1.119,12	83.017.627,00	133,65	124.334.557,00	49,77
Resultado Nominal	344.198.561,00	1.068.626.599,00	210,47	188.556.356,00	-82,36	147.185.111,00	-21,94	181.562.686,00	23,36	187.733.923,00	3,40
Dívida Pública Consolidada	4.541.483.099,00	4.463.319.243,00	-1,72	4.507.382.613,00	0,99	4.511.801.287,00	0,10	4.490.102.659,00	-0,48	4.503.571.865,00	0,30
Dívida Consolidada Líquida	3.261.653.355,00	2.161.693.659,00	-33,72	3.221.947.600,00	49,05	2.997.761.157,00	-6,96	2.757.702.296,00	-8,01	2.541.941.728,00	-7,82
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	8.345.841.118,98	8.745.999.923,85	4,79	8.539.766.630,00	-2,36	8.485.870.015,42	-0,63	8.546.761.265,12	0,72	8.611.814.498,38	0,76
Receitas Primárias	7.750.369.643,84	8.029.363.126,97	3,60	7.856.615.038,00	-2,15	7.821.731.311,81	-0,44	7.859.628.657,70	0,48	7.914.398.394,14	0,70

(I)												
Despesa Total	8.110.003.789,47	7.866.815.246,69	-3,00	8.539.766.630,00	8,55	8.485.870.015,42	-0,63	8.546.761.265,12	0,72	8.611.814.498,38	0,76	
Despesas Primárias (II)	7.530.570.170,25	7.171.825.292,28	-4,76	7.853.700.619,65	9,51	7.787.485.415,90	-0,84	7.782.317.555,44	-0,07	7.802.525.969,73	0,26	
Resultado Primário (III = I - II)	221.679.210,16	1.006.283.289,61	353,94	2.914.418,35	-99,71	34.245.895,90	1.075,05	77.311.101,33	125,75	111.872.423,50	44,70	
Resultado Nominal	370.881.625,11	1.103.891.276,77	197,64	188.556.356,00	-82,92	141.865.167,23	-24,76	169.082.298,82	19,19	168.917.229,82	-0,10	
Dívida Pública Consolidada	4.893.549.314,25	4.610.608.778,02	-5,78	4.507.382.613,00	-2,24	4.348.724.132,05	-3,52	4.181.458.736,05	-3,85	4.052.175.928,53	-3,09	
Dívida Consolidada Líquida	3.514.504.224,88	2.233.029.549,75	-36,46	3.221.947.600,00	44,29	2.889.408.344,10	-10,32	2.568.141.361,74	-11,12	2.287.161.255,71	-10,94	

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Resumo da Exec. Orçamentária 2018 e 2019; SEFIN, LOA 2020 CPG/SEPOG - projeção da receita em dados históricos de arrecadação e considerando os seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e método de previsão da IN 57/2017 -TCE-RO, estimado por receita/natureza dos exercícios de 2021, 2022 e 2023

Notas:

- Os cálculos dos valores constantes são valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO;
- A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação anual dos últimos 5 (cinco) anos. A estimativa considera a base de cálculo, corrigida por parâmetros de atualização, e utiliza como regra, o método Mínimos Quadrados (MMQ); a média móvel, quando há arrecadações atípicas e correções pelo IPCA para aquelas que não possuem série histórica;
- Para as projeções da Dívida Pública Consolidada considerou-se:
 - Contratação da operação de crédito externa denominada PROFISCO II, sendo a única contratação em andamento;
 - Previsões de Liberações de créditos dos contratos: PAC II, PIDISE (R\$ 8.442.630,48), PROINVEST e PROFISCO II;
 - Suspensão do pagamento do contrato PASEP/PARCELAMENTO - PERT (CT 0027102) que está aguardando homologação de pedido de compensação com prejuízos fiscais do BERON;
 - Precatórios: novas incorporações e desincorporações até 2023.

Indicadores Econômicos do Período de 2018 a 2023						
Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IPCA	3,75	4,31	3,30	3,75	3,50	3,50
Base de Cálculo dos Valores Constantes	1,0775	1,0330	1,0000	1,0375	1,0738	1,1114

Fontes: Banco Bradesco - Projeções Longo Prazo em 10/03/2020; SEPOG/CPG/GPG

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO							RS 1,00
Patrimônio/Capital	2019	%	2018	%	2017	%	
Reservas	23.000.000,00	0,14	8.869.406.731,00	100,00	11.918.667.715,00	100,00	
Resultados Acumulados	27.138.657,54	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	16.951.834.822,58	99,71	0,00	0,00	0,00	0,00	
	17.001.973.480,12	100,00	8.869.406.731,00	100,00	11.918.667.715,00	100,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Patrimônio	2019	%	2018	%	2017	%	
Reservas	600.344.571,60	100,00	431.606.517,00	100,00	230.707.721,00	100,00	
Lucro ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	600.344.571,60	100,00	431.606.517,00	100,00	230.707.721,00	100,00	

Fonte: Balanço Patrimonial e RREO dos exercícios de 2017, 2018 e 2019; Informações SEFIN documento SEI 0010921424 - Processo 0035.030936/2020-10;

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS				RS 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	
Alienação de Bens Móveis	1.264.827,00	682.721,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	1.264.827,00	682.721,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	

Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	1.947.548,00	682.721,00	0,00

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Resumo da Exec. Orçamentária 2017, 2018 e 2019..

Notas:

A alienação de ativos de 2019 foi distribuída conforme a tabela abaixo:

Unidade Orçamentária	Valores (R\$)
FUMRESPOM	367.100,00
FUNESBOM	67.600,00
FUMORPGE	19.912,63
SEFIN	164.904,61
FUNDAT	219.939,52
FEPRAM	425.369,84



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO

1 - Receitas Previdenciárias - RPPS	2017	2018	2019
1.1 - RECEITAS CORRENTES (I)	234.818.385,43	290.544.529,90	445.004.484,46
1.1.1 - Receita de Contribuições dos Segurados	64.913.583,56	84.387.472,91	109.827.754,48
1.1.1.1 - Civil	55.274.989,19	72.277.745,98	93.074.973,18
1.1.1.1.1 - Ativo	55.266.615,20	72.230.316,99	93.020.618,61
1.1.1.1.2 - Inativo	2.231,98	24.470,20	42.091,88
1.1.1.1.3 - Pensionista	6.142,01	22.958,79	12.262,69
1.1.1.2 - Militar	9.638.594,37	12.109.726,93	16.752.781,30
1.1.1.2.1 - Ativo	9.638.189,35	12.105.467,63	16.746.946,53
1.1.1.2.2 - Inativo	405,02	4.259,30	5.834,77
1.1.1.2.3 - Pensionista	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Receita de Contribuição Patronais	67.831.992,18	86.791.015,75	117.676.001,63
1.1.2.1 - Civil	56.841.112,42	75.701.625,75	100.228.637,90
1.1.2.1.1 - Ativo	56.841.112,42	75.701.625,75	100.228.637,90
1.1.2.1.2 - Inativo	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.3 - Pensionista	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2 - Militar	10.990.879,76	11.089.390,00	17.447.363,73
1.1.2.2.1 - Ativo	10.990.879,76	11.089.390,00	17.447.363,73
1.1.2.2.2 - Inativo	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.3 - Pensionista	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Receita Patrimonial	101.803.831,97	114.459.115,87	215.025.252,70
1.1.3.1 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
1.1.3.2 - Receitas de Valores Mobiliários	101.803.831,97	114.459.115,87	215.025.252,70
1.1.3.3 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Outras Receitas Correntes	268.977,72	4.906.925,37	2.475.475,65
1.1.5.1 - Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	263.022,95	0,00	0,00
1.1.5.2 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
1.1.5.3 - Demais Receitas Correntes	5.954,77	4.906.925,37	2.475.475,65
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (IV) = (I + III - II)	234.818.385,43	290.544.529,90	445.004.484,46
2 - Despesas Previdenciárias - RPPS	2017	2018	2019
2.1 - ADMINISTRAÇÃO (V)	24.954.057,38	24.155.465,23	26.357.873,46
2.1.1 - Despesas Correntes	24.260.492,98	24.067.562,63	25.664.410,20
2.1.2 - Despesas de Capital	693.564,40	87.902,60	693.463,26
2.2 - PREVIDÊNCIA (VI)	99.320.577,06	136.432.515,81	3.041.799,60
2.2.1 - Benefícios - Civil	99.112.629,25	132.255.069,45	3.041.799,60
2.2.1.1 - Aposentadorias	86.240.233,06	117.899.121,44	561.141,68
2.2.1.2 - Pensões	12.872.396,19	14.355.948,01	1.376.527,74
2.2.1.3 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	1.104.130,18
2.2.2 - Benefícios - Militar	0,00	3.986.304,11	0,00



2.2.2.1 - Reformas	0,00	3.986.304,11	0,00
2.2.2.2 - Pensões	0,00	0,00	0,00
2.2.2.3 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
2.2.3 - Outras Despesas Previdenciárias	207.947,81	191.142,25	0,00
2.2.3.1 - Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
2.2.3.2 - Demais Despesas Previdenciárias	207.947,81	191.142,25	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (VII) = (V + VI)	124.274.634,44	160.587.981,04	29.399.673,06

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - (VIII) = (IV - VII)	110.543.750,99	129.956.548,86	415.604.811,40
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------

3 - Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2017	2018	2019
3.1 - Valor	0,00	0,00	0,00
4 - Reserva Orçamentária do RPPS	2017	2018	2019
4.1 - Valor	145.786.935,00	168.827.436,00	250.226.943,00
5 - Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	2017	2018	2019
5.1 - Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
5.2 - Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
5.3 - Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
5.4 - Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
6 - Bens e Direitos do RPPS	2017	2018	2019
6.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa	132.358.219,81	107.690.811,76	72.777.926,86
6.2 - Investimentos e Aplicações	1.819.751.033,49	1.971.227.554,16	1.514.083.232,54
6.3 - Outros Bens e Direitos	158.027.564,48	113.343.250,35	0,00

PLANO FINANCEIRO

7 - Receitas Previdenciárias - RPPS	2017	2018	2019
7.1 - RECEITAS CORRENTES (IX)	509.710.331,43	509.640.372,08	537.376.400,11
7.1.1 - Receita de Contribuições dos Segurados	225.150.311,12	244.112.761,86	248.532.473,86
7.1.1.1 - Civil	197.337.712,77	209.169.412,19	205.828.241,07
7.1.1.1.1 - Ativo	189.766.904,81	194.165.261,33	182.131.281,46
7.1.1.1.2 - Inativo	6.093.162,66	12.941.047,64	20.685.320,57
7.1.1.1.3 - Pensionista	1.477.645,30	2.063.103,22	3.011.639,04
7.1.1.2 - Militar	27.812.598,35	34.943.349,67	42.704.232,79
7.1.1.2.1 - Ativo	24.894.957,36	30.036.447,89	37.520.144,24
7.1.1.2.2 - Inativo	2.872.666,41	4.837.301,97	5.143.754,33
7.1.1.2.3 - Pensionista	44.974,58	69.599,81	40.334,22
7.1.2 - Receita de Contribuição Patronais	181.030.147,28	192.985.433,71	229.595.406,20
7.1.2.1 - Civil	154.638.104,24	162.573.257,89	194.111.349,43
7.1.2.1.1 - Ativo	154.638.104,24	162.573.257,89	194.111.349,43
7.1.2.1.2 - Inativo	0,00	0,00	0,00
7.1.2.1.3 - Pensionista	0,00	0,00	0,00
7.1.2.2 - Militar	26.392.043,04	30.412.175,82	35.484.056,77
7.1.2.2.1 - Ativo	26.392.043,04	30.412.175,82	35.484.056,77
7.1.2.2.2 - Inativo	0,00	0,00	0,00
7.1.2.2.3 - Pensionista	0,00	0,00	0,00
7.1.3 - Receita Patrimonial	103.529.329,17	72.421.009,91	59.248.520,05
7.1.3.1 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
7.1.3.2 - Receitas de Valores Mobiliários	103.529.329,17	72.421.009,91	59.248.520,05
7.1.3.3 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
7.1.4 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
7.1.5 - Outras Receitas Correntes	543,86	121.166,60	0,00
7.1.5.1 - Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
7.1.5.2 - Demais Receitas Correntes	543,86	121.166,60	0,00
7.2 - RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
7.2.1 - Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
7.2.2 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
7.2.3 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (XI) = (IX + X)	509.710.331,43	509.640.372,08	537.376.400,11

8 - Despesas Previdenciárias - RPPS	2017	2018	2019
8.1 - ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
8.1.1 - Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
8.1.2 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
8.2 - PREVIDÊNCIA (XIII)	411.316.482,26	495.928.413,92	753.428.010,77
8.2.1 - Benefícios - Civil	284.703.569,22	351.345.345,36	585.548.577,11
8.2.1.1 - Aposentadorias	217.984.245,83	277.348.582,07	496.127.721,95
8.2.1.2 - Pensões	66.701.389,92	73.947.826,29	88.495.146,89
8.2.1.3 - Outros Benefícios Previdenciários	17.933,47	48.937,00	925.708,27

8.2.2 - Benefícios - Militar	122.323.931,81	144.221.168,79	164.295.094,11
8.2.2.1 - Reformas	110.608.006,52	131.601.167,60	144.831.976,11
8.2.2.2 - Pensões	11.715.925,29	12.620.001,19	19.463.117,99
8.2.2.3 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
8.2.3 - Outras Despesas Previdenciárias	4.288.981,23	361.899,77	3.584.339,56
8.2.3.1 - Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
8.2.3.2 - Demais Despesas Previdenciárias	4.288.981,23	361.899,77	3.584.339,56
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (XIV) = (XII + XIII)	411.316.482,26	495.928.413,92	753.428.010,77
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - (XV) = (XI - XIV)	98.393.849,17	13.711.958,16	-216.051.610,66
9 - Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	2017	2018	2019
9.1 - Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
9.2 - Recursos para Formação de Reserva	6.499.698,03	5.764.930,80	4.608.916,27

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2017 a 2019

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI - A (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - Fundo Previdenciário Capitalizado



PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	285.252.317,80	21.267.023,56	263.985.294,24	1.171.356.839,11
2019	275.554.451,65	41.422.535,00	234.131.916,65	1.405.488.755,76
2020	348.362.895,47	49.351.315,36	299.011.580,11	1.704.500.335,87
2021	380.254.870,87	53.590.728,48	326.664.142,39	2.031.164.478,26
2022	415.199.255,28	60.752.133,30	354.447.121,98	2.385.611.600,24
2023	452.696.918,60	68.163.983,12	384.532.935,48	2.770.144.535,72
2024	491.970.248,35	75.515.606,51	416.454.641,84	3.186.599.177,56
2025	533.967.989,38	83.200.677,15	450.767.312,23	3.637.366.489,79
2026	578.209.657,79	91.628.428,96	486.581.228,83	4.123.947.718,62
2027	625.792.858,91	105.692.449,65	520.100.409,26	4.644.048.127,88
2028	673.070.669,15	115.567.125,59	557.503.543,56	5.201.551.671,44
2029	723.116.973,22	126.592.326,43	596.524.646,79	5.798.076.318,23
2030	775.776.979,37	138.929.074,38	636.847.904,99	6.434.924.223,22
2031	829.828.240,09	152.585.617,12	677.242.622,97	7.112.166.846,19
2032	886.780.239,88	169.899.239,85	716.881.000,03	7.829.047.846,22
2033	945.951.789,36	187.150.917,21	758.800.872,15	8.587.848.718,37
2034	1.011.128.340,53	210.988.907,80	800.139.432,73	9.387.988.151,10
2035	1.073.339.530,80	234.157.322,51	839.182.208,29	10.227.170.359,39
2036	1.138.070.966,71	261.316.318,72	876.754.647,99	11.103.925.007,38
2037	1.204.477.646,03	292.166.172,99	912.311.473,04	12.016.236.480,42
2038	1.276.444.390,83	325.091.739,27	951.352.651,56	12.967.589.131,98
2039	1.347.665.231,73	359.811.426,09	987.853.805,64	13.955.442.937,62
2040	1.418.196.952,91	394.903.673,71	1.023.293.279,20	14.978.736.216,82
2041	1.490.644.358,93	433.830.862,91	1.056.813.496,02	16.035.549.712,84
2042	1.566.366.467,52	501.789.508,69	1.064.576.958,83	17.100.126.671,67
2043	1.642.272.389,99	557.869.321,24	1.084.403.068,75	18.184.529.740,42
2044	1.717.095.855,16	601.284.066,94	1.115.811.788,22	19.300.341.528,64
2045	1.794.736.830,65	649.104.789,80	1.145.632.040,85	20.445.973.569,49
2046	1.873.407.510,43	700.346.064,33	1.173.061.446,10	21.619.035.015,59
2047	1.953.197.941,25	751.941.219,82	1.201.256.721,43	22.820.291.737,02
2048	2.034.139.565,39	803.909.697,97	1.230.229.867,42	24.050.521.604,44
2049	2.117.817.331,74	867.490.398,71	1.250.326.933,03	25.300.848.537,47
2050	2.200.941.316,88	929.602.105,75	1.271.339.211,13	26.572.187.748,60
2051	2.284.987.425,16	991.297.635,51	1.293.689.789,65	27.865.877.538,25
2052	2.369.058.506,72	1.046.888.740,93	1.322.169.765,79	29.188.047.304,04
2053	2.453.767.645,49	1.093.388.392,93	1.360.379.252,56	30.548.426.556,60
2054	2.541.071.795,46	1.138.494.780,18	1.402.577.015,28	31.951.003.571,88
2055	2.630.720.570,54	1.182.740.559,83	1.447.980.010,71	33.398.983.582,59
2056	2.722.543.326,29	1.226.797.153,32	1.495.746.172,97	34.894.729.755,56
2057	2.816.978.996,65	1.267.080.791,94	1.549.898.204,71	36.444.627.960,27
2058	2.913.917.846,41	1.302.410.211,50	1.611.507.634,91	38.056.135.595,18
2059	3.014.649.636,91	1.332.461.628,32	1.682.188.008,59	39.738.323.603,77
2060	3.119.228.502,91	1.362.335.994,49	1.756.892.508,42	41.495.216.112,19
2061	3.227.747.547,28	1.385.443.287,95	1.842.304.259,33	43.337.520.371,52
2062	3.341.359.557,59	1.408.980.227,82	1.932.379.329,77	45.269.899.701,29
2063	3.460.611.348,30	1.433.235.066,86	2.027.376.281,44	47.297.275.982,73
2064	3.584.890.438,76	1.456.338.211,89	2.128.552.226,87	

2065	3.716.048.117,90	1.484.871.065,77	2.231.177.052,13	51.657.005.261,73
2066	3.850.642.040,77	1.503.823.148,93	2.346.818.891,84	54.003.824.153,57
2067	3.994.218.443,16	1.527.237.634,36	2.466.980.808,80	56.470.804.962,37
2068	4.143.635.738,48	1.542.324.350,02	2.601.311.388,46	59.072.116.350,83
2069	4.301.302.477,57	1.555.936.785,64	2.745.365.691,93	61.817.482.042,76
2070	4.466.625.124,41	1.569.977.554,24	2.896.647.570,17	64.714.129.612,93
2071	4.641.097.885,22	1.581.169.866,93	3.059.928.018,29	67.774.057.631,22
2072	4.825.584.789,01	1.588.181.770,55	3.237.403.018,46	71.011.460.649,68
2073	5.021.079.127,44	1.598.203.200,43	3.422.875.927,01	74.434.336.576,69
2074	5.226.077.476,65	1.601.440.220,43	3.624.637.256,22	78.058.973.832,91
2075	5.444.173.105,76	1.605.088.409,48	3.839.084.696,28	81.898.058.529,19
2076	5.674.786.894,95	1.607.171.366,33	4.067.615.528,62	85.965.674.057,81
2077	5.919.280.371,60	1.609.532.293,25	4.309.748.078,35	90.275.422.136,16
2078	6.176.868.615,60	1.599.843.679,82	4.577.024.935,78	94.852.447.071,94
2079	6.452.263.132,11	1.605.648.398,77	4.846.614.733,34	99.699.061.805,28
2080	6.741.789.692,91	1.599.125.145,11	5.142.664.547,80	104.841.726.353,08
2081	7.050.827.569,43	1.600.331.846,31	5.450.495.723,12	110.292.222.076,20
2082	7.376.813.887,73	1.594.681.639,94	5.782.132.247,79	116.074.354.323,99
2083	7.723.782.962,30	1.593.569.874,74	6.130.213.087,56	122.204.567.411,55
2084	8.090.099.023,80	1.584.176.022,91	6.505.923.000,89	128.710.490.412,44
2085	8.480.253.095,64	1.581.701.171,96	6.898.551.923,68	135.609.042.336,12
2086	8.892.479.179,34	1.573.371.467,33	7.319.107.712,01	142.928.150.048,13
2087	9.330.673.175,93	1.565.813.472,69	7.764.859.703,24	150.693.009.751,37
2088	9.796.606.514,01	1.567.263.374,93	8.229.343.139,08	158.922.352.890,45
2089	10.289.626.637,24	1.565.291.022,01	8.724.335.615,23	167.646.688.505,68
2090	10.811.917.254,55	1.557.230.062,82	9.254.687.191,73	176.901.375.697,41
2091	11.368.055.129,10	1.562.776.633,98	9.805.278.495,12	186.706.654.192,53
2092	11.955.328.192,55	1.558.256.748,65	10.397.071.443,90	197.103.725.636,43
2093	12.579.362.780,19	1.557.581.944,56	11.021.780.835,63	208.125.506.472,06
2094	13.240.327.960,68	1.556.267.217,63	11.684.060.743,05	219.809.567.215,11
2095	13.941.511.355,83	1.556.003.219,42	12.385.508.136,41	232.195.075.351,52



Fonte: Avaliação atuarial do Estado de Rondônia/RO. Data base de avaliação: 31 de dezembro de 2018, com data de julho de 2019. Elaborado por: PEMCAIXA (previdência para Estados e Municípios, Caixa Econômica Federal).

Notas:

Definições:

1. N° de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
2. Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluía tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+) (+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado.
3. Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.
4. Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias. Saldo:
5. Saldo TOTAL do DAIR EM 31-12-2018

As tabelas de Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores são referentes ao estudo de 2018, realizado pela Caixa Econômica Federal, visto que o estudo de 2019 não foi elaborado em tempo hábil para encaminhamento do PLDO à Assembleia Legislativa.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI - B (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - Fundo Previdenciário Financeiro

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	509.640.372,08	679.276.244,82	-169.635.872,74	888.229.476,78
2019	476.658.674,38	703.063.579,20	-226.404.904,82	661.824.571,96
2020	413.180.738,16	955.740.928,09	-542.560.189,93	119.264.382,03
2021	370.209.858,35	990.539.497,28	-620.329.638,93	0,00
2022	348.775.920,26	1.030.739.108,19	-681.963.187,93	0,00
2023	336.307.450,32	1.075.169.345,74	-738.861.895,42	0,00
2024	323.969.488,94	1.117.977.764,81	-794.008.275,87	0,00
2025	310.382.796,38	1.164.848.243,78	-854.465.447,40	0,00
2026	296.617.457,05	1.211.305.647,62	-914.688.190,57	0,00
2027	282.148.415,02	1.259.274.028,74	-977.125.613,72	0,00
2028	269.347.483,65	1.298.564.398,18	-1.029.216.914,53	0,00
2029	255.948.082,96	1.338.711.525,70	-1.082.763.442,74	0,00
2030	242.243.488,64	1.378.693.372,95	-1.136.449.884,31	0,00
2031	229.710.777,32	1.411.583.488,99	-1.181.872.711,67	0,00
2032	216.836.901,21	1.444.210.177,66	-1.227.373.276,45	0,00
2033	204.011.166,35	1.474.776.817,67	-1.270.765.651,32	0,00
2034	182.206.252,41	1.518.441.047,62	-1.336.234.795,21	0,00
2035	171.586.059,75	1.535.107.685,25	-1.363.521.625,50	0,00

2036	160.942.195,39	1.550.074.905,77	-1.389.132.710,38	0,00
2037	151.104.300,46	1.559.470.761,42	-1.408.366.460,96	0,00
2038	137.259.320,90	1.584.001.748,46	-1.446.742.427,56	0,00
2039	126.695.562,34	1.592.042.472,88	-1.465.346.910,54	0,00
2040	119.437.949,77	1.583.680.659,84	-1.464.242.710,07	0,00
2041	112.318.648,97	1.572.521.832,08	-1.460.203.183,11	0,00
2042	105.737.682,79	1.556.863.598,05	-1.451.125.915,26	0,00
2043	98.459.754,09	1.542.060.890,42	-1.443.601.136,33	0,00
2044	92.127.635,80	1.521.077.264,28	-1.428.949.628,48	0,00
2045	85.710.874,15	1.498.409.678,96	-1.412.698.804,81	0,00
2046	80.055.646,67	1.470.478.432,23	-1.390.422.785,56	0,00
2047	74.503.380,55	1.440.204.162,27	-1.365.700.781,72	0,00
2048	69.895.965,67	1.404.062.891,46	-1.334.166.925,79	0,00
2049	65.392.790,10	1.365.798.818,58	-1.300.406.028,48	0,00
2050	61.469.728,90	1.323.503.037,53	-1.262.033.308,63	0,00
2051	57.727.831,66	1.279.053.445,74	-1.221.325.614,08	0,00
2052	54.566.795,01	1.230.907.901,56	-1.176.341.106,55	0,00
2053	51.552.973,67	1.181.130.259,59	-1.129.577.285,92	0,00
2054	48.804.693,63	1.129.418.171,15	-1.080.613.477,52	0,00
2055	46.016.713,92	1.077.301.559,33	-1.031.284.845,41	0,00
2056	43.431.064,57	1.023.961.380,73	-980.530.316,16	0,00
2057	40.978.481,54	969.928.062,30	-928.949.580,76	0,00
2058	38.660.401,52	915.434.475,65	-876.774.074,13	0,00
2059	36.369.477,06	861.187.981,91	-824.818.504,85	0,00
2060	34.100.540,44	807.462.135,30	-773.361.594,86	0,00
2061	31.862.644,69	754.471.301,08	-722.608.656,39	0,00
2062	29.664.869,12	702.430.467,54	-672.765.598,42	0,00
2063	27.516.086,57	651.549.732,92	-624.033.646,35	0,00
2064	25.424.865,61	602.031.991,38	-576.607.125,77	0,00
2065	23.399.495,73	554.073.529,06	-530.674.033,33	0,00
2066	21.447.520,60	507.852.971,11	-486.405.450,51	0,00
2067	19.575.597,84	463.527.962,53	-443.952.364,69	0,00
2068	17.789.437,87	421.233.719,43	-403.444.281,56	0,00
2069	16.093.644,22	381.079.248,61	-364.985.604,39	0,00
2070	14.491.953,86	343.153.036,63	-328.661.082,77	0,00
2071	12.986.990,07	307.517.200,50	-294.530.210,43	0,00
2072	11.579.637,30	274.192.682,34	-262.613.045,04	0,00
2073	10.269.111,94	243.160.927,77	-232.891.815,83	0,00
2074	9.053.180,11	214.369.040,50	-205.315.860,39	0,00
2075	7.928.758,43	187.744.010,21	-179.815.251,78	0,00
2076	6.892.760,89	163.212.763,14	-156.320.002,25	0,00
2077	5.942.263,48	140.706.062,03	-134.763.798,55	0,00
2078	5.074.442,41	120.157.043,04	-115.082.600,63	0,00
2079	4.286.443,56	101.498.123,70	-97.211.680,14	0,00
2080	3.575.851,39	84.672.106,66	-81.096.255,27	0,00
2081	2.941.220,67	69.644.770,75	-66.703.550,08	0,00
2082	2.381.499,03	56.391.197,11	-54.009.698,08	0,00
2083	1.895.150,15	44.875.007,00	-42.979.856,85	0,00
2084	1.479.801,44	35.040.020,20	-33.560.218,76	0,00
2085	1.132.006,44	26.804.628,98	-25.672.622,54	0,00
2086	847.013,30	20.056.314,46	-19.209.301,16	0,00
2087	618.950,12	14.656.037,12	-14.037.087,00	0,00
2088	441.152,02	10.445.979,61	-10.004.827,59	0,00
2089	306.474,00	7.256.956,74	-6.950.482,74	0,00
2090	207.626,07	4.916.349,91	-4.708.723,84	0,00
2091	137.798,84	3.262.920,18	-3.125.121,34	0,00
2092	90.812,11	2.150.327,85	-2.059.515,74	0,00
2093	60.976,97	1.443.865,45	-1.382.888,48	0,00
2094	43.107,17	1.020.728,82	-977.621,65	0,00
2095	32.689,87	774.058,94	-741.369,07	0,00



Fonte: Avaliação atuarial do Estado de Rondônia/RO. Data base de avaliação: 31 de dezembro de 2018, com data de julho de 2019. Elaborado por: PEMCAIXA (previdência para Estados e Municípios, Caixa Econômica Federal).

Notas:

Definições:

1. Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
2. Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluindo tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+) (+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado.
3. Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.
4. Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
5. Saldo: Saldo TOTAL do DAIR EM 31-12-2018

As tabelas de Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores são referentes ao estudo de 2018, realizado pela Caixa Econômica Federal, visto que o estudo de 2019 não foi elaborado em tempo hábil para encaminhamento do PLDO à Assembleia Legislativa.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS PARECER ATUARIAL



Parecer Atuarial - Plano Capitalizado

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Rondônia e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº. 651, de 17 de fevereiro de 2012, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

“Art. 10. Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado de natureza contábil e caráter permanente para custear, na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados no serviço público estadual na condição de titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, admitidos a partir de 1º janeiro de 2010, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, inclusive, será constituído pelas seguintes receitas:

Art. 11. O Fundo Previdenciário passará a denominar-se Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressados em cargo efetivo no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2009, bem como aqueles que já recebem benefícios do IPERON, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, será constituído pelas seguintes receitas.”

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior não informado.

Para o cálculo individual da idade de ingresso no mercado de trabalho tanto para homens quanto para mulheres, adotou-se a menor idade entre 24 anos e a idade de admissão Estado, assim temos:

- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Masculino.
 - Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Estado.
- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Feminino.
 - Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Estado.

Justificativa Técnica: com base no histórico de informações dos Estados analisados pela Caixa, constatou-se que em média a diferença entre a idade de admissão no Estado e o tempo de serviço anterior é de 24 anos.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Fundo Previdenciário Capitalizado.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6% ao ano;
- tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE- 2017;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE-2017; (male e female);
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE – 2017;
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- crescimento salarial considerado foi de 1% ao ano;
- taxa de rotatividade considerada foi de 1% ao ano;
- custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 1,18% do total da remuneração dos servidores ativos do Estado;
- Geração Futura: a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou;
- Idade média de aposentadoria projetada
 - Não professor do sexo Feminino: 60 anos;
 - Não professor do sexo Masculino: 62 anos;
 - Professor do sexo Feminino: 55 anos;
 - Professor do sexo Masculino: 60 anos.

- Principais estatísticas dos servidores ativos:
 - Qtdd – Mulheres: 7.845;
 - Qtdd – Homens: 8.429;
 - Sal – Mulheres (Anual): R\$ 307.277.895,46;
 - Sal – homens (Anual): R\$ 446.747.666,15;
 - Folha Salarial - FS (Anual): R\$ 754.025.561,61.



Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Estado através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Estado segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Estado, estimandose um crescimento salarial inferior a 1,00%, motivo pelo qual considerou-se o crescimento real mínimo de 1,00% do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403/2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 9,51%, tomando como índice de correção o INPC, não superando, então a meta atuarial que foi de 9,64%. Apesar de a rentabilidade ter sido inferior à meta atuarial, sugerimos a manutenção da meta atuarial para o ano de 2019, devendo ser revista na próxima avaliação atuarial caso persista dificuldade em atingir esta meta.

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/18, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 1.171.356.839,11 e é composto por Ativo Financeiro.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 12,50%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 12,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 12,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS e
- contribuições mensais do Estado: 13,50% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para o ano de 2018.

Além das receitas de contribuição, o Plano conta também com receitas de Compensação Previdenciária no valor mensal de R\$ 130.572,85. Foi considerado que o fluxo de receitas deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência será proporcional ao valor de despesa com pagamento de benefícios de aposentadorias. Utilizando-se esta metodologia, o valor presente do fluxo de pagamentos da compensação previdenciária foi avaliado em R\$ 186.329.082,55, implicando em redução do déficit técnico atuarial.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Estadual somem 22,80% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004.

Ainda demonstrou-se que as Reservas Matemáticas do Plano somam R\$ 994.018.457,23, sendo a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de R\$ 771.241.869,43, e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 222.776.587,80.

Atualmente, existem 16.274 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado com data de admissão após 01/jan/10, 57 aposentados e 66 pensionistas.

O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 994.018.457,23 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 1.171.356.839,11, há um superávit de R\$ 177.338.381,88. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social tal superávit foi alocado integralmente na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário", equivalente a 25% das Reservas Matemáticas.

A Lei Complementar nº 927, de 4 de janeiro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, prevê que a contribuição dos servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e a contribuição patronal seja escalonada da seguinte forma:

- Contribuição dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas:
 - 2017: 11,50%;
 - 2018: 12,50%; e
 - 2019 em diante: 13,50%.
- Contribuição Patronal:
 - 2017: 12,50%;
 - 2018: 13,50%; e
 - 2019 em diante: 14,50%.

Como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:

- 2018: 13,50%; e
- 2019 em diante: 14,50%.
- contribuições mensais dos servidores ativos: 13,50%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 13,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 13,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Estado: 14,50% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parecer Atuarial - Plano Financeiro



Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Rondônia e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

Como prevê os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº.651, de 17 de fevereiro de 2012, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

“Art. 10. Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado de natureza contábil e caráter permanente para custear, na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados no serviço público estadual na condição de titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, admitidos a partir de 1º janeiro de 2010, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, inclusive, será constituído pelas seguintes receitas:

Art. 11. O Fundo Previdenciário passará a denominar-se Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressados em cargo efetivo no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2009, bem como aqueles que já recebem benefícios do IPERON, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, será constituído pelas seguintes receitas.”

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior não informado.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Previdenciário Financeiro para 2018 estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 12,50%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 12,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 12,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS e
- contribuições mensais do Estado: 13,50% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% ao ano;
- tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE- 2017;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE-2017; (male e female);
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS; e
- ? Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE-2017.
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- crescimento salarial considerado foi de 1% ao ano;
- taxa de rotatividade considerada foi de 1% ao ano;
- custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 1,18% do total da remuneração dos servidores ativos do Estado;
- Geração Futura: a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou.
- Idade média de aposentadoria projetada
 - Não professor do sexo Feminino: 60
 - Não professor do sexo Masculino: 61
 - Professor do sexo Feminino: 56
 - Professor do sexo Masculino: 60
- Principais estatísticas dos servidores ativos:
 - Qtdd – Mulheres: 14.931
 - Qtdd – Homens: 12.334
 - Sal – Mulheres (Anual): R\$ 634.614.679,28
 - Sal – homens (Anual): R\$ 834.024.623,56
 - Folha Salarial - FS (Anual): R\$ 1.468.639.302,84

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Estado através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Estado segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Estado, estimandose um crescimento salarial inferior a 1,00%, motivo pelo qual considerou-se o crescimento real mínimo de 1,00%

do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403/2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 6,68%, tomando como índice de correção o INPC, não superando, então a meta atuarial que foi de 9,64%. Apesar de a rentabilidade ter sido inferior à meta atuarial, sugerimos a manutenção da meta atuarial para o ano de 2019, devendo ser revista na próxima avaliação atuarial caso persista dificuldade em atingir esta meta.

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/18, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 960.069.938,19 e é composto por:

- financiamento de dívida: R\$ 71.840.461,41; e
- ativo financeiro: R\$ 888.229.476,78.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Estadual somem 22,80% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004.

Atualmente, estão vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro 27.265 servidores ativos com data de admissão até 31/dez/09, 7.456 aposentados e 2.136 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A Lei Complementar nº 927, de 4 de janeiro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, prevê que a contribuição dos servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e a Contribuição Patronal seja escalonada da seguinte forma:

- Contribuição dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas:
 - 2017: 11,50%;
 - 2018: 12,50%; e
 - 2019 em diante: 13,50%.
- Contribuição Patronal:
 - 2017: 12,50%;
 - 2018: 13,50%; e
 - 2019 em diante: 14,50%.



Como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 13,50%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 13,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 13,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Estado: 14,50% sobre a remuneração de contribuição dos servidores.

Este é o parecer .

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
BALANÇO ATUARIAL DO RPPS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO	PASSIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO
Valor Presente das Contribuições Futuras	4.639.494.639,02	1.259.343.362,61	Valor Presente dos Benefícios Futuros	57.186.367.518,03	2.439.690.902,39
Valor Presente de Compensação Previdenciária	142.965.918,79	186.329.082,55	Superávit Atuarial	0,00	177.338.381,88
Ativo do Plano	960.069.938,19	1.171.356.839,11			
Déficit Atuarial	51.443.837.022,03	0,00			
TOTAL	57.186.367.518,03	2.617.029.284,27	TOTAL	57.186.367.518,03	2.617.029.284,27

Fonte: Avaliação atuarial do Estado de Rondônia/RO. Data base de avaliação: 31 de dezembro de 2018, com data de julho de 2019. Elaborado por: PEMCAIXA (previdência para Estados e Municípios, Caixa Econômica Federal).

Notas:

1. Anexo disponibilizado para atender recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme DM-GCJEPPM-TC 011/17, item B alínea "a";
2. Consolidado todos os Poderes;
3. Grupo de Segregação de Massas: Geração Atual e Gerações Futuras;
4. Data da Avaliação: Base 31/12/2018;
5. O Balanço apresenta os dados do demonstrativo de Reservas Matemáticas de todos os Participantes, conforme Quadro 14, página 14 e Quadro 50, página 54, da Avaliação Atuarial do Estado de Rondônia de julho de 2019, ano base 31/12/2018.
6. Os dados do Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores são referentes ao estudo de 2018, realizado pela Caixa Econômica Federal, visto que o estudo de 2019 não foi elaborado em tempo hábil para encaminhamento do PLDO à Assembleia Legislativa.

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia da Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	7.171.101,00	7.607.641,00	8.070.756,00	Impostos: Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) Taxas: Recomposição da arrecadação da receita da Autarquia de Trânsito, mediante intensificação atividade-finalística (Educação e Fiscalização, frente a atual crise econômica que atinge o País, e redução proporcional de despesas, garantindo recursos para a execução do orçamento do ano corrente.
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	891.934,00	946.231,00	1.003.832,00	
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	575.229.357,00	610.246.444,00	647.395.196,00	
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	9.275.856,00	9.840.524,00	10.439.566,00	
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	1.697,00	1.800,00	1.909,00	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	2.483.080,00	2.634.237,00	2.794.597,00	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	18.397.163,00	19.517.090,00	20.705.193,00	
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	992.312,00	1.052.719,00	1.116.803,00	
TAXAS	Redução de Base de Cálculo	Usuários dos Serviços de habilitação e Veículos	17.938.964,41	18.835.912,63	19.777.708,26	
Total			632.381.464,41	670.682.598,63	711.305.560,26	

Fonte: SEFIN: Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 13/02/20, Hora da Emissão: 13:34; DETRAN: Processo Eletrônico n 0010.023737/2019-08.

Notas:

1. A estimativa da renúncia de receita foi realizada pela Assessoria de Estudos Econômicos da Coordenadoria da Receita Estadual da Secretaria de Finanças com base em informações disponíveis nos bancos de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE).
2. Para fins de estimativa da renúncia de receita, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis e decretos que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.
3. A projeção dos valores para os exercícios de referência e para os dois subsequentes tomou como base a expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB), segundo informações do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 07 de fevereiro de 2020.
4. A Renúncia de receita foi estimada com base nos Dados Históricos de 2017 e 2018, referentes à média aritmética simples do quantitativo de serviços de habilitação e veículos, sobre a base de cálculo reduzida em 8 % do Total de UPFs de Composição dos Serviços para o Exercício de 2019 (R\$ 16.271.169,53), conforme indicado no Despacho DETRAN-DIRGERAL (5000874). Para os anos de 2021 a 2023, a projeção foi realizada mediante a aplicação do percentual de 5%, como acréscimo, sobre o montante do ano anterior, conforme tendência de crescimento da receita apontada no Demonstrativo "PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS", nota/observação relativa a "Projeção da Receita 2020-2023 e Fonte de Dados".

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	565.644.824,00
(-) Transferências Constitucionais	171.585.491,00
(-) Transferências ao FUNDEB	129.735.823,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	264.323.510,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.861.508,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	267.185.018,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	213.628.557,77
Novas DOCC	213.128.557,77
Novas DOCC geradas por PPP	500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	53.556.460,23

Fonte: CPG/SEPOG

Notas:

O aumento de despesa obrigatória de caráter continuado só será atendido após os trâmites legais aos órgãos competentes e apresentados demonstrativos e/ou relatórios correspondentes a estudos, conforme exigência dos Art. 16, 17, 18 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

• **AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA**

1. DETRAN - R\$ 12.365.536,00.

2. FUREFUR - R\$ 172.413,50.

Arrecadação em Alienações Onerosas de acordo com a tabela progressiva de arrecadação em alienações.



• **REDUÇÃO DE DESPESAS**

1. EMATER - R\$ 2.861.507,95

Redução da folha de pagamento com a execução do Plano de Demissão de Comum Acordo (PDCA).

• **NOVAS DOCC**

1. AGEVISA - R\$ 2.500.000,00

Reestruturação da AGEVISA e aprovação do PCCR;

2. SEAS - FEAS - R\$ 2.290.000,00

Programa Criança Feliz - R\$ 1.900.000,00

Programa Estadual Mamãe Cheguei - R\$ 390.000,00;

3. SEAS-FECOEP - R\$10.501.706,00

Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social;

4. SEAS - R\$ 5.187.309,00

Concurso Público;

5. SUPEL - R\$744.395,76

Previsão de deflagração de Concurso Público;

6. MP - R\$ 7.993.280,57

Concurso para Servidores R\$ 1.999.630,00

Concurso para Membros R\$ 2.829.397,00

Concessão Reajuste para Servidores R\$ 3.164.255,00;

7. DPE - R\$ 3.299.356,12

Folha de pagamento de membros e servidores da Defensoria Pública aumento progressivo anual da alíquota patronal devida ao IPERON;

8. FAPERO - R\$1.079.310,96

Aumento de despesa com pessoal;

9. IDEP - R\$900.000,00

Aumento da folha de pagamento referente a expansão da rede, com contratação de instrutores, mediadores, técnicos e demais profissionais integrados em caráter eventual às ações do Instituto de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP, com oferta de Cursos de habilitação técnica e Cursos de Formação Inicial e Continuada, conforme preconiza a Lei nº 4.624, de 30 de outubro de 2019;

10. IPEM (Of. 144) - R\$ 300.836,62

Progressão Funcional a 32 servidores - R\$ 41.987,51

Produtividade a 54 servidores - R\$ 106.000,00

Adicional de periculosidade a 22 servidores - R\$ 72.849,11

Reajuste Salarial a 33 servidores efetivos - R\$ 80.000,00;

11. SUGESP - R\$ 6.606.235,00

Garantias concedidas pelo ente quanto a implantação do TUDO AQUI nos municípios de Rolim de Moura, Ji-parana e Ariquemes, conforme o inciso III, do Art. 1º, da Lei Complementar n.º 1.025, de 14 de junho de 2019;

12. SEDAM - R\$ 11.159.336,97

Realização de Concurso Público visando o fortalecimento do quadro de servidores da SEDAM, devidamente instruído pelo processo: 01-1801.02333-0000/2017, Estimativa de Impacto Anual de R\$ 5.580.344,37 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), Concurso devidamente aprovado pela MENP (Mesa de Negociação Permanente)- R\$ 5.580.344,37
Revisão PCCS - R\$ 5.578.992,60;

13. SEPOG - R\$ 667.920,00

Auxílio alimentação para os servidores da SEPOG R\$ 667.920,00

Implantar o auxílio-alimentação aos servidores efetivos ou comissionados, lotados e em efetivo exercício na sede administrativa e nas unidades da SEPOG, no valor individual de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), com previsão mensal de R\$ 55.660,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais) e previsão anual de R\$ 667.920,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais), conforme processo SEI nº 0035.107741/2020-75;

14. IDARON - R\$ 22.209.720,00

Promoção funcional para os servidores do quadro de pessoal permanente da IDARON - R\$ 472.000,00 Extensão do Auxílio - transporte para servidores lotados no interior do Estado, em face de frequentes demandas judiciais em desfavor da IDARON

- R\$ 1.710.720,00 - Atualização do Auxílio - Alimentação, a ser pago com recursos da fonte 0240 (recurso arrecadado diretamente pela IDARON);

- R\$ 1.920.000,00 - Contratação de Servidores aprovados em Concurso Público com vistas recompor o quadro de pessoal da IDARON;

- R\$ 5.304.000,00 - Agente de Transporte Fluvial;

- R\$ 115.000,00 - Assistente de gestão da Defesa Agropecuária;

- R\$ 2.972.000,00 - Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária;

- R\$ 9.623.000,00 - Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril;

- R\$ 50.000,00 Técnico de Diâncias e Transporte;

- R\$ 43.000,00.

15. SESDEC - R\$ 130.046.232,77
Concurso PM e CBM - R\$ 54.000.000,00
Concurso PC - R\$ 51.848.693,93
Concurso Politec - R\$ 24.197.538,84

16. EMATER - R\$ 5.524.000,00
Operacionalização do plano de demissão de comum acordo (PDCA) - R\$ 1.000.000,00
Despesas com auxílio a transporte e refeição - R\$ 4.524.000,00

17. SEPAT:

Para o cálculo do Aumento Permanente das Receitas do valor de R\$ 971.656,00 (novecentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais) valor decorrente do Termo de Cooperação Técnica entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Governo de Rondônia, através da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT. Informamos que compõem este valor o somatório de R\$ 49.600,00 para o elemento de despesa 449052; R\$ 21.000,00 para o elemento de despesa 339030 e 901.056,00 para o elemento de despesa 339011.

2- O Valor de R\$ 1.147.262,00 refere-se a Convênios firmados para a execução de programa do Governo denominado Título Já.

• **NOVAS DOCC DE PPP**

1. IDARON - R\$ 500.000,00
Parcerias com entidades Privadas ligadas ao agronegócio do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011144809** e o código CRC **162186F2**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0035.156635/2020-15

SEI nº 0011144809



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL



ADENDO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			
Demandas Judiciais: impacto orçamentário-financeiro ocasionado por eventual decisão judicial acerca de cobrança em face às obras da estrutura da sede atual da ALE/RO	1.535.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias.	1.535.000,00
Demandas Judiciais: impacto orçamentário-financeiro ocasionado por eventual decisão judicial acerca do reconhecimento de direitos trabalhistas referentes à vantagem pessoal e quintos	621.800,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias.	621.800,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento: impacto orçamentário-financeiro ocasionado pela aposentadoria de servidores do quadro de pessoal efetivo	4.615.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias.	4.615.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento: impacto orçamentário-financeiro ocasionado por reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei	167.261,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias.	167.261,00
Assunção de Passivos: Impacto orçamentário-financeiro ocasionado pela assunção dos custos com a folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas da ALE/RO, pagos pelo Fundo Financeiro do IPERON.	52.973.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias, aporte financeiro ao IPERON com recursos provenientes de superávit financeiro/excesso de arrecadação; aumento de alíquotas previstas em lei.	52.973.000,00
Outros Passivos Contingentes: Impacto orçamentário-financeiro ocasionado pela aprovação de aumento de subsídio de parlamentares estaduais com base no mesmo percentual de aumento do subsídio a ser concedido aos deputados federais, estimado em 16,38%, caso seja aprovada a equiparação ao subsídios dos ministros do STF.	2.100.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias.	2.100.000,00
TOTAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	62.012.061,00	TOTAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	62.012.061,00
02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			
Demandas Judiciais	80.439.887,71	Abertura de créditos adicionais para reforço de dotação a partir da reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira, ou de outras fontes de recursos.	80.439.887,71
TOTAL TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	80.439.887,71	TOTAL TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	80.439.887,71
03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			
Indenizações Judiciais (AO nº 053-STF e nº 335-STF; pedido de providências CNJ n.0001151-69.2016; Processo Administrativo nº8006820-16.2016/TJRO; Processo Administrativo AMERON - SEI 0010455-04.2017.8.22.8000 e 0014837-40.2017.8.22.8000	135.993.716,42	Abertura de créditos adicionais para reforço de dotação a partir da reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira, ou de outras fontes de recursos.	135.993.716,42
Vantagem Pessoal - Processos Judiciais (STJ) - MS STJ n. 2003775-88.2009, MS STJ n. 0003884-05.2010 e MS STJ n.2002553-85.2009.	65.080.022,23	Abertura de créditos adicionais para reforço de dotação a partir da reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira, ou de outras fontes de recursos.	65.080.022,23
Iperon Patronal - Processos Judiciais (STJ) MS STJ n. 2003775-88.2009, MS STJ n. 0003884-05.2010 e MS STJ n. 2002553-85.2009.	8.970.072,53	Abertura de créditos adicionais para reforço de dotação a partir da reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira, ou de outras fontes de recursos.	8.970.072,53

Processo de Servidores (Adicional de Qualificação; Retroativos de auxílio-transporte; resíduos salariais; Licença Especial; Produtividade; Programa de Aposentadoria Incentivada; Diferença Salarial 89,22%; Vantagem pessoal de anuênio;	88.110.067,84	Abertura de créditos adicionais para reforço de dotação a partir da reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira, ou de outras fontes de recursos.	88.110.067,84
Processos Administrativos Magistrados (Retroativo de auxílio-moradia; Adicional de Inatividade)	7.440.478,51	Abertura de créditos adicionais para reforço de dotação a partir da reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira, ou de outras fontes de recursos.	7.440.478,51
TOTAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA	305.594.357,53	TOTAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA	305.594.357,53
11003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE			
Demandas judiciais	3.605.397.636,50	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	3.605.397.636,50
11009 - SUPERINTENDÊNCIA GESTÃO GASTOS PUB. ADM - SUGESP			
Outros passivos contingentes em ações de natureza (raios, vendavais e incêndios) como manutenção predial e das unidades.	3.200.000,00	Abertura de créditos a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	3.200.000,00
11022 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			
Ações protocoladas contra a Junta Comercial do Estado de Rondônia	2.178.267,28	Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro	2.178.267,28
11023 - INST. DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			
Ações Judiciais	123.270,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	123.270,00
14001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			
PASEP (Processo judicial nº 2007.41.00.001171-7, ACO 1.299-6/RO)	24.076.243,00	Abertura de crédito adicional suplementar de fonte definida pelo órgão central de orçamento do Estado. Após a verificação dos valores efetivamente devidos, adotar medidas para parcelamento com condições exequíveis do débito, atenuando o comprometimento do fluxo de caixa do Estado.	24.076.243,00
Precatórios Judiciais (Emenda Constitucional nº 99/2017)	11.285.800,17	Abertura de crédito adicional suplementar de fonte definida pelo órgão central de orçamento do Estado. Adotar medidas de estímulo à adesão à compensação de créditos do Estado com precatórios, com vistas a reduzir os estoques de valores a pagar e a receber, bem como à promoção de leilões para quitação de precatórios com descontos.	11.285.800,17
15001 - SECRET. SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			
Demandas judiciais	3.500.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	3.500.000,00
Concursos Públicos	5.600.000,00	Abertura de créditos a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	5.600.000,00
Impacto orçamentário-financeiro, ocasionado por dívidas em processo de reconhecimento de dívidas pela SESDEC.	1.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou suplementação orçamentária destinada a manutenção e desenvolvimento da segurança.	1.500.000,00
Greves diversas no Setor Público	1.125.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	1.125.000,00
Ação da natureza (raios, enchentes e vendavais)	2.188.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	2.188.000,00
Rebeliões em presídio	485.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	485.000,00
Reintegração de servidor por força de decisão administrativa	855.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	855.000,00
Aumento na folha de pagamento referente retroativos, progressões funcionais, reajustes, benefícios, adicionais de qualificação.	18.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou suplementação orçamentária destinada a manutenção e desenvolvimento da segurança.	18.500.000,00

Licença Prêmio em Pecúnia	74.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	74.000.000,00
15014 - FUNDO ESP. CORPO BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			
Impacto orçamentário-financeiro ocasionado por Enchentes, queimadas e outros desastres naturais.	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais e/ou a partir de Reserva de Contingência.	2.000.000,00
15020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			
Ações judiciais do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia (Detran/RO)	2.610.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de arrecadação/superávit.	2.610.000,00
Diferenças Salariais da implantação do Prêmio Por Merecimento	27.887.045,29	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de arrecadação/superávit.	27.887.045,29
16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			
Progressões funcionais de servidores	12.600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	12.600.000,00
Licenças-prêmio em pecúnia	21.420.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	21.420.000,00
Rescisões de contratos emergenciais	7.700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	7.700.000,00
Verbas trabalhistas de aposentados	15.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	15.000.000,00
Novas contratações	100.100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	100.100.000,00
Novas gratificações	4.100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	4.100.000,00
16020 - INST. EST. DE DESENV. DA EDUC. PROF. - IDEP			
Aumento na folha de pagamento referente retroativos, progressões funcionais, reajustes, benefícios, adicionais de qualificação.	372.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou suplementação orçamentária destinada a manutenção e desenvolvimento do ensino.	372.000,00
16031 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCKER			
Demandas Judiciais	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de arrecadação/superávit.	30.000,00
Pagamento de Direitos Trabalhistas (Verbas Indenizatórias e Rescisórias)	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de arrecadação/superávit.	50.000,00
17012 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			
Ações Judiciais (Débitos Previdenciários).	19.224.782,18	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de reserva de contingência.	19.224.782,18
17034 - AGÊNCIA VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			
Demandas Judiciais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de arrecadação/superávit.	400.000,00
Reestruturação da AGEVISA e aprovação do PCCR	2.500.000,00	Abertura de créditos adicionais e/ou a partir de Reserva de Contingência.	2.500.000,00
Realização de Concurso Público	700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de arrecadação/superávit.	700.000,00
19014 - FUNDO DE SANIDADE ANIMAL - FESA			
Frustração de receita em face de determinação judicial liminar, que isenta frigoríficos de pagamento de taxa ao FESA.	700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	700.000,00
19023 - AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA - IDARON			
Ações judiciais. Precatórios e RPV	3.248.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	3.248.000,00
19025 - EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXT. RURAL - EMATER			

Dívidas em processo de reconhecimento de órgãos da administração direta ou indireta	2.055.301,94	Redução dos custos operacionais e com pessoal. Gestão junto ao INSS para parcelamento da dívida. Gestão para gerar recursos que cobrirão as despesas operacionais, liberando recursos para o pagamento da dívida."	2.055.301,94
TOTAL PODER EXECUTIVO	3.976.711.346,36	TOTAL PODER EXECUTIVO	3.976.711.346,36
29001 - MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			
Ações judiciais propostas contra o MPRO ou Estado, de interesse do MPRO	722.293,20	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	722.293,20
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO	722.293,20	TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO	722.293,20
30001 - DEFENSORIA PÚBLICA - DPE			
Processo judicial nº 0023775-04.2013.8.0001 (percentual mínimo de cargos em comissão)	6.267.810,10	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e/ou contingenciamento de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva de contingência.	6.267.810,10
TOTAL DEFENSORIA PÚBLICA	6.267.810,10	TOTAL DEFENSORIA PÚBLICA	6.267.810,10
SUBTOTAL	4.431.747.755,90	SUBTOTAL	4.431.747.755,90
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
13009 - SUP. EST. PATRIM. E REGUL. FUNDIÁRIA - SEPAT			
Orçamentários	1.147.262,00	Suprir eventuais insuficiências de programas e ações governamentais	1.147.262,00
13019 - FUNDO ESP. DE REG. FUNDIÁRIA URBANA - FUREFUR			
Impacto orçamentário financeiro ocasionado pela inclusão ao orçamento da folha de pagamento de servidores membros desta UG	200.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias	200.000,00
15020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			
Frustração de Receita	3.289.232,58	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	3.289.232,58
16020 - INST. EST. DE DESENV. DA EDUC. PROF. - IDEP			
Novas gratificações - Cargos de Direção Superior e Função Gratificada	1.690.422,84	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou suplementação orçamentária destinada a manutenção e desenvolvimento do ensino.	1.690.422,84
19025 - EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXT. RURAL - EMATER			
Impacto no orçamento-financeiro ocasionado pela necessidade de incorporação ao orçamento da folha de pagamento dos empregados, para cobrir despesas com auxílio à doença, a transporte, refeição.	1.755.180,00	Implantação do Plano de Demissão de Comum Acordo (PDCA), o que proporcionará uma economia estimada a partir de 2019 no valor de R\$ 1.100.000,00, bem como formalizar um termo de cooperação com FAPERON, objetivando a gestão do Centro de Treinamento (CENTRER) da EMATER-RO, o que proporcionará diminuição dos custos operacionais.	1.755.180,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	8.082.097,42	TOTAL PODER EXECUTIVO	8.082.097,42
30001 - DEFENSORIA PÚBLICA - DPE			
Impacto orçamentário e financeiro na folha de pagamento de membros da Defensoria Pública a partir do reajuste automático do mesmo percentual de aumento do subsídio concedido aos ministros do STF, estimado com base nos índices de inflação, conforme Lei Complementar nº 737, 29/10/2013.	1.746.419,47	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e/ou contingenciamento de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva de contingência.	1.746.419,47
TOTAL DEFENSORIA PÚBLICA	1.746.419,47	TOTAL DEFENSORIA PÚBLICA	1.746.419,47
SUBTOTAL	9.828.516,89	SUBTOTAL	9.828.516,89
TOTAL GERAL	4.441.576.272,79	TOTAL GERAL	4.441.576.272,79

Fonte: Poder Executivo, TJ-RO Secretaria de Gestão de Pessoas, Departamento do Conselho da Magistratura. Em 27 de fevereiro de 2020, TCE-RO, ALE-RO, MP-RO e DPE-RO

Notas:

1. MP: Algumas demandas judiciais do Ministério Público não foram consideradas, pois suas naturezas (declaratória, anulatória, indenizatória e mandamental) impossibilitam a definição do valor da causa;
2. DETRAN-RO: A estimativa do montante de sentenças judiciais prováveis foi aferida mediante cálculo da Média Aritmética Simples de 2008-2020, arredondada para a casa de milhares, relativamente aos valores das dotações finais de casa Exercício e, no ano de 2020, dotação atualizada em NAN/2020 (QDD/DIVEPORT). A estimativa também está embasada na Média Aritmética Simples dos montantes dos passivos informados por Subprocuradoria, até 19/02/2020, no processo nº 0010.054268/2020-02; Desde 1986, quando este DETRAN/RO foi transformado em Autarquia Estadual de Trânsito, no âmbito interno, não houve fatores que acarretassem alocação de recursos com base em despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrente de fenômenos naturais e/ou imprevisíveis; A estimativa de Pagamento do Prêmio por Merecimento foi aferida com base no método da Regressão Linear Simples ($R^2 = 84\%$), aplicado aos montantes de vencimentos liquidados no período de 2015-2019, neste DETRAN/RO (Balancetes de Liquidação, DIVEPORT, 331901101-VENCIMENTOS), para o ano de 2021, após esse procedimento, foi aplicada a média aritmética simples aos resultados obtidos para os anos de 2018-2021, dado que o valor a ser pago anualmente, quando houver regulamentação, por ocasião do Prêmio por Merecimento, em forma de bônus, no valor equivalente a 01(uma) vez no último vencimento básico percebido pelo servidor, conforme critérios de desempenho previamente estabelecidos, que favoreçam o aumento de eficiência e a redução dos custos operacionais da Autarquia (LC 2278/2012); A frustração de receita foi elaborada com base na aplicação sobre a receita estimada para 2021 do percentual resultante de 1,33% da média aritmética simples dos percentuais nos Exercícios (Relatórios SIAFEM/DIVEPORT), em que houve déficit de arrecadação (2010, 2015 e 2018) e é influenciada fortemente por fatores relacionados à Fonte 0243 - Recursos Conveniados, que nos últimos anos tem obtido média de insuficiência na ordem de aproximadamente 50% nessa fonte, fator já considerado na projeção estimativa total da receita para o Exercício de 2021;

3. SEFIN: Apesar do Estado de Rondônia repassar 1,5% da Receita Corrente Líquida para o pagamento dos precatórios, conforme EC 62/2009, o Tribunal de Justiça de Rondônia, gestor do pagamento de precatórios, entendendo que não seria possível quitar os precatórios até 2024, conforme EC 99/2017, originou o pedido de providências número 0000571-55.2018.8.22.0000, cobrando o sequestro dos valores considerados devidos e não repassados. Dada a vultosa quantia a ser sequestrada e o impacto negativo que teria nas contas públicas, o Estado de Rondônia impetrou o Mandado de Segurança número 36.035 no Supremo Tribunal Federal, sendo concedida LIMINAR suspendendo a cobrança dos valores cobrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia."(Grifo nosso, fonte: Relatório de Gestão RS-SEFIN ano exercício 2019)" Como consequência, o sequestro de valores de precatórios conforme pedido de providências emanado do Tribunal de Justiça de Rondônia e suspenso pela Liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, constitui risco fiscal pois se enquadra perfeitamente no conceito do MDF 10ª edição, relativo a Contingência Passiva: "Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.(Grifo nosso);
4. PGE: A implantação de qualquer processo de gestão implica em alterações de rotinas e na própria criação de uma consciência situacional institucional para a adoção de medidas e métricas mais afinadas. Portanto, é possível que o presente relatório não apresente a melhor precisão, mas, ainda assim, cumpre o papel previsto na legislação de maneira adequada, alertando o gestor para o risco que pende sobre as contas públicas. A metodologia que gerou o presente relatório levou em conta os seguintes parâmetros: • Somente constam os procedimentos que criam passivos para o Estado (excluídas, portanto, execuções fiscais); • Ainda não constam o rastreamento de demandas de massa referentes a servidores e categorias de maior porte; • Aos processos em grau de recurso, é listado apenas o recurso existente;
5. FESA: A frustração de receita supra, foi elaborada com base no percentual aproximado da receita atingida pela liminar judicial;
6. IDARON: A estimativa do montante de sentenças judiciais prováveis foi informada pela Procuradoria Jurídica, com base em levantamento feito;
7. SEDUC: Com relação aos riscos fiscais, específicos de ações judiciais, a PGE/Seduc encaminhou a solicitação de informações à Procuradoria Geral do Estado, considerando que a esta última cabe a manifestação quanto aos cálculos de ações judiciais trabalhistas, fiscais, contenciosas, regionais, etc., conforme despacho do Processo/SEI nº 0029.077597/202-14. Ainda, referente a verbas trabalhistas de servidores transpostos para o quadro da União, o pagamento está suspenso devido a um parecer do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado – CSPGE. (7305845);



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES 2021 - AÇÕES PRIORITÁRIAS



Programa	Descrição Produto	Quantidade 2021	Unidade	Região	Valor (R\$)
Unidade: 11.003 - Procuradoria Geral do Estado					
Programa: 2092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA DO ESTADO DE RONDÔNIA					
Ação: 2609 - IMPLEMENTAR AÇÕES JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS					211.600,00
	Ações implementadas	100,00	%	Região I	
Unidade: 11.004 - Superintendência Estadual de Turismo					
Programa: 2108 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO					
Ação: 2194 - PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO					255.012,00
	Ações promovidas.	1,00	Un	Região I	
		1,00	Un	Região II	
		1,00	Un	Região III	
		1,00	Un	Região IV	
		1,00	Un	Região V	
		1,00	Un	Região VI	
		1,00	Un	Região VII	
		1,00	Un	Região VIII	
		1,00	Un	Região IX	
		1,00	Un	Região X	
Unidade: 11.006 - Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura					
Programa: 2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA					
Ação: 1002 - INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					75.450,00
	Indústrias Instaladas	2,00	Un	Região I	
		1,00	Un	Região II	
		1,00	Un	Região III	
		1,00	Un	Região IV	
		2,00	Un	Região V	
		2,00	Un	Região VI	
		2,00	Un	Região VII	
		1,00	Un	Região VIII	
		1,00	Un	Região IX	
		1,00	Un	Região X	
Unidade: 11.006 - Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura					
Programa: 2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA					
Ação: 1003 - PROMOVER A MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POR MEIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					75.000,00
	Incubadoras, Startups e Patentes Registradas	3,00	Un	Região I	
		2,00	Un	Região II	
		1,00	Un	Região III	
		1,00	Un	Região IV	
		2,00	Un	Região V	
		1,00	Un	Região VI	
		1,00	Un	Região VII	
		1,00	Un	Região VIII	
		1,00	Un	Região IX	
		1,00	Un	Região X	
Unidade: 11.006 - Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura					
Programa: 2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA					
Ação: 1004 - PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS					105.000,00
	Empresas Fomentada no (ProMPE) e (ProAPL).	540,00	Un	Região I	
		12,00	Un	Região II	
		60,00	Un	Região III	
		60,00	Un	Região IV	
		12,00	Un	Região V	
		60,00	Un	Região VI	
		60,00	Un	Região VII	
		60,00	Un	Região VIII	
		60,00	Un	Região IX	
		60,00	Un	Região X	
Unidade: 11.007 - Estado para Resultados					
Programa: 2074 - GESTÃO INTEGRADA DAS ATIVIDADES DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					
Ação: 1000 - EXPANSÃO DA INFOVIA					10.500,00
	Fornecer acesso à INFOVIA para os municípios do eixo da BR-364.	0,00	Un	Região II	
		1,00	Un	Região III	
		0,00	Un	Região V	

		0,00	Un	Região VII
Unidade: 11.007 - Estado para Resultados				
Programa: 2074 - GESTÃO INTEGRADA DAS ATIVIDADES DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO				
Ação: 2283 - GERENCIAR AS ATIVIDADES DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS				600.000,00
Garantir o pleno funcionamento dos sistemas computacionais utilizados pelos órgãos públicos do Estado.	100,00	%	Região I	
Unidade: 11.007 - Estado para Resultados				
Programa: 2074 - GESTÃO INTEGRADA DAS ATIVIDADES DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO				
Ação: 2285 - PROVER, ADMINISTRAR E MANTER A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO				2.730.645,00
Infraestrutura de rede de comunicação de dados e tecnologia da informação mantida e adequada às necessidades governamentais.	100,00	%	Região I	
Unidade: 11.009 - Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos				
Programa: 2112 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CIDADANIA E DE DIREITOS HUMANOS				
Ação: 2011 - PROMOVER O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO				2.886.500,00
unidade mantida	100,00	%	Região I	
Unidade: 11.009 - Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos				
Programa: 2128 - COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL				
Ação: 2172 - PROMOVER A COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ATOS E FATOS DO GOVERNO				23.735.000,00
Notícias produzidas; eventos realizados; treinamentos realizados; campanhas publicitárias veiculadas; ações publicitárias de menor vulto realizadas.	60,00	Un	Região I	
Unidade: 11.010 - Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia				
Programa: 2110 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA				
Ação: 2064 - PROMOVER A GESTÃO DE T.I.				4.660.901,00
Recursos de TI implantado	100,00	%	Região I	
Unidade: 11.013 - Fundo de Investimento e Desenv. Industrial do Estado de Rondônia				
Programa: 2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA				
Ação: 2426 - APOIAR MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS				16.852.756,00
Concessões de Incentivos Tributários	12,00	Un	Região I	
Unidade: 11.016 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor				
Programa: 2072 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR				
Ação: 2654 - FORTALECER E AMPLIAR A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE RONDÔNIA				93.375,00
Estabelecimentos fiscalizados	2.500,00	Un	Região I	
	2.000,00	Un	Região II	
	1.200,00	Un	Região III	
	1.600,00	Un	Região IV	
	2.600,00	Un	Região V	
	1.400,00	Un	Região VI	
	900,00	Un	Região VII	
	1.000,00	Un	Região VIII	
	1.300,00	Un	Região IX	
	1.200,00	Un	Região X	
Unidade: 11.023 - Instituto de Pesos e Medidas				
Programa: 2051 - RONDÔNIA COMPETITIVA				
Ação: 2191 - REALIZAR VERIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIR E MEDIDAS MATERIALIZADAS				301.752,00
Instrumentos de medir e medidas materializadas verificados	4.602,00	Un	Região I	
	580,00	Un	Região II	
	301,00	Un	Região III	
	172,00	Un	Região IV	
	525,00	Un	Região V	
	447,00	Un	Região VI	
	479,00	Un	Região VII	
	401,00	Un	Região VIII	
	189,00	Un	Região IX	
	150,00	Un	Região X	
Unidade: 11.025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos				
Programa: 2130 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC				
Ação: 1443 - DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2				111.151.777,00
Aumentar o índice de saneamento básico nos municípios atendidos pelo PAC.	23,00	%	Região I	
	23,00	%	Região III	
	23,00	%	Região V	
Unidade: 11.033 - Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do Est de Rondônia				
Programa: 2086 - C & T E COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO				
Ação: 2086 - FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO				1.941.485,00
Fomento a projetos de pesquisa.	181,00	Un	Região I	
Unidade: 13.006 - Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas				
Programa: 2097 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ação: 1382 - REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS				1.037.500,00
concursos públicos realizados	2,00	Un	Região I	
Unidade: 13.006 - Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas				
Programa: 2097 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ação: 2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS				1.730.521,00
Capacitação e qualificação dos servidores públicos.	4.400,00	Un	Região I	



Unidade: 13.009 - Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária

Programa: 2119 - MEU IMÓVEL LEGAL

Ação: 2288 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Títulos entregues	3.000,00	Un	Região I	1.031.518,00
	341,00	Un	Região III	
	1.050,00	Un	Região IV	
	591,00	Un	Região V	
	1.989,00	Un	Região VI	
	2.344,00	Un	Região VII	
	577,00	Un	Região VIII	
	641,00	Un	Região IX	
	1.200,00	Un	Região X	



Unidade: 13.009 - Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária

Programa: 2119 - MEU IMÓVEL LEGAL

Ação: 2421 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

Propriedades georreferenciadas	100,00	%	Região I	507.500,00
	100,00	%	Região II	
	100,00	%	Região III	
	100,00	%	Região IV	
	100,00	%	Região VII	
	100,00	%	Região VIII	
	100,00	%	Região IX	
	100,00	%	Região X	

Unidade: 13.011 - Fundo Previdenciário do Iperon

Programa: 1019 - PREVIDÊNCIA SOCIAL ESTATUTÁRIA

Ação: 0206 - ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESA JUDICIÁRIA PREVIDENCIÁRIA

Ação judicial previdenciária paga	15,00	Un	Região I	1.350.000,00
-----------------------------------	-------	----	----------	--------------

Unidade: 13.011 - Fundo Previdenciário do Iperon

Programa: 1019 - PREVIDÊNCIA SOCIAL ESTATUTÁRIA

Ação: 2854 - REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Pagamento com aposentadorias, reformas e pensões.	15.037,00	Un	Região I	755.365.839,00
---	-----------	----	----------	----------------

Unidade: 13.011 - Fundo Previdenciário do Iperon

Programa: 1019 - PREVIDÊNCIA SOCIAL ESTATUTÁRIA

Ação: 2855 - REALIZAR PAGAMENTO DE AUXÍLIOS PREVIDENCIÁRIOS

Pagamento com auxílios saúde, reclusão e salário maternidade	100,00	%	Região I	226.400,00
--	--------	---	----------	------------

Unidade: 13.012 - Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon

Programa: 1019 - PREVIDÊNCIA SOCIAL ESTATUTÁRIA

Ação: 0238 - ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESA JUDICIÁRIA PREVIDENCIÁRIA

Ações judiciais previdenciárias pagas	1,00	Un	Região I	500,00
---------------------------------------	------	----	----------	--------

Unidade: 13.012 - Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon

Programa: 1019 - PREVIDÊNCIA SOCIAL ESTATUTÁRIA

Ação: 2030 - REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Pagamento com aposentadorias e pensões	224,00	Un	Região I	14.835.351,00
--	--------	----	----------	---------------

Unidade: 13.012 - Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon

Programa: 1019 - PREVIDÊNCIA SOCIAL ESTATUTÁRIA

Ação: 2031 - REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS PREVIDENCIÁRIOS

Servidores reclusos remunerados	16.565.200,00	R\$	Região I	16.565.200,00
---------------------------------	---------------	-----	----------	---------------

Unidade: 13.019 - Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana

Programa: 2129 - PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Ação: 2427 - PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Fundo de regularização gerido	100,00	%	Região I	110.870,00
	100,00	%	Região II	
	100,00	%	Região III	
	100,00	%	Região IV	
	100,00	%	Região V	
	100,00	%	Região VI	
	100,00	%	Região VII	
	100,00	%	Região VIII	
	100,00	%	Região IX	
	100,00	%	Região X	

Unidade: 14.023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Programa: 2127 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

Ação: 2064 - PROMOVER A GESTÃO DE T.I.

Gestão de TIC e transparência provida.	50,00	%	Região I	1.132.500,00
--	-------	---	----------	--------------

Unidade: 15.001 - Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

Programa: 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES

Ação: 2237 - TECNOLOGIA PARA A SEGURANÇA

Investimento em Tecnologia	100,00	%	Região I	6.372.163,00
	100,00	%	Região II	
	100,00	%	Região III	
	100,00	%	Região IV	
	100,00	%	Região V	
	100,00	%	Região VI	



	100,00	%	Região VII	
	100,00	%	Região VIII	
	100,00	%	Região IX	
	100,00	%	Região X	
Unidade: 15.001 - Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania				
Programa: 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES				
Ação: 2249 - ESTRUTURA PARA A SEGURANÇA				
Serviço de Engenharia	0,00	m²	Região I	600.000,00
	160,00	m²	Região II	
	100,00	m²	Região V	
	0,00	m²	Região VII	
Unidade: 15.005 - Polícia Militar				
Programa: 2020 - SEGURANÇA E CIDADANIA				
Ação: 1275 - REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA				
Melhoria do local de trabalho do Policial Militar e do ambiente de atendimento ao cidadão	0,00	%	Região I	900.000,00
	0,00	%	Região II	
	75,00	%	Região III	
	0,00	%	Região IV	
	0,00	%	Região VI	
	0,00	%	Região VIII	
	25,00	%	Região IX	
	0,00	%	Região X	
Unidade: 15.005 - Polícia Militar				
Programa: 2020 - SEGURANÇA E CIDADANIA				
Ação: 1276 - ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE				
Bens permanente adquiridos	41,70	%	Região I	1.055.966,00
	9,41	%	Região II	
	4,12	%	Região III	
	2,42	%	Região IV	
	9,25	%	Região V	
	7,70	%	Região VI	
	8,67	%	Região VII	
	5,57	%	Região VIII	
	6,57	%	Região IX	
	4,59	%	Região X	
Unidade: 15.005 - Polícia Militar				
Programa: 2020 - SEGURANÇA E CIDADANIA				
Ação: 2154 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE				
Manutenção administrativa das unidades asseguradas.	41,70	%	Região I	14.924.560,00
	9,41	%	Região II	
	4,12	%	Região III	
	2,42	%	Região IV	
	9,25	%	Região V	
	7,70	%	Região VI	
	8,67	%	Região VII	
	5,57	%	Região VIII	
	6,57	%	Região IX	
	4,59	%	Região X	
Unidade: 15.006 - Superintendência de Polícia Técnico-Científica				
Programa: 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES				
Ação: 1006 - MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA				
Unidades Beneficiadas	53,43	%	Região I	271.436,00
	3,16	%	Região II	
	3,57	%	Região III	
	7,74	%	Região V	
	3,53	%	Região VI	
	9,88	%	Região VII	
	7,79	%	Região VIII	
	4,85	%	Região IX	
	6,05	%	Região X	
Unidade: 15.006 - Superintendência de Polícia Técnico-Científica				
Programa: 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES				
Ação: 2154 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE				
Unidade Mantida	53,43	%	Região I	1.055.615,00
	3,16	%	Região II	
	3,57	%	Região III	
	7,74	%	Região V	
	3,53	%	Região VI	
	9,88	%	Região VII	
	7,79	%	Região VIII	
	4,85	%	Região IX	
	6,05	%	Região X	
Unidade: 15.015 - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado				

Programa: 2020 - SEGURANÇA E CIDADANIA				
Ação: 1119 - REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA				28.215,00
Unidade Construída	100,00	%	Região I	
Unidade: 15.015 - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado				
Programa: 2020 - SEGURANÇA E CIDADANIA				
Ação: 2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE				243.610,00
Unidade Mantida	100,00	%	Região I	
Unidade: 15.015 - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado				
Programa: 2020 - SEGURANÇA E CIDADANIA				
Ação: 2852 - ADQUIRIR BENS PERMANENTES				75.259,00
Bens permanente adquiridos	100,00	%	Região I	
Unidade: 15.020 - Departamento Estadual de Trânsito				
Programa: 2002 - EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO				
Ação: 2000 - REALIZAR OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS				2.583.359,00
Operações de fiscalização de trânsito realizadas por municípios.	140,00	Un	Região I	
	72,00	Un	Região II	
	72,00	Un	Região III	
	12,00	Un	Região IV	
	72,00	Un	Região V	
	72,00	Un	Região VI	
	72,00	Un	Região VII	
	72,00	Un	Região VIII	
	12,00	Un	Região IX	
	72,00	Un	Região X	
Unidade: 15.020 - Departamento Estadual de Trânsito				
Programa: 2002 - EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO				
Ação: 2271 - REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS				6.026.990,00
Campanhas educativas realizadas por município.	36,00	Un	Região I	
	108,00	Un	Região II	
	48,00	Un	Região III	
	60,00	Un	Região IV	
	60,00	Un	Região V	
	84,00	Un	Região VI	
	84,00	Un	Região VII	
	72,00	Un	Região VIII	
	48,00	Un	Região IX	
	24,00	Un	Região X	
Unidade: 15.020 - Departamento Estadual de Trânsito				
Programa: 2002 - EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO				
Ação: 2272 - QUALIFICAR E CAPACITAR AGENTES PARA FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES				630.010,00
Agentes Capacitados e Qualificados	2.593,00	Un	Região I	
	517,00	Un	Região II	
	340,00	Un	Região III	
	400,00	Un	Região IV	
	410,00	Un	Região V	
	350,00	Un	Região VI	
	240,00	Un	Região VII	
	240,00	Un	Região VIII	
	60,00	Un	Região IX	
	100,00	Un	Região X	
Unidade: 15.020 - Departamento Estadual de Trânsito				
Programa: 2110 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA				
Ação: 2064 - PROMOVER A GESTÃO DE T.I.				9.738.863,00
Sistema de informação modernizado.	281,00	Un	Região I	
	70,00	Un	Região II	
	50,00	Un	Região III	
	40,00	Un	Região IV	
	80,00	Un	Região V	
	80,00	Un	Região VI	
	80,00	Un	Região VII	
	40,00	Un	Região VIII	
	40,00	Un	Região IX	
	30,00	Un	Região X	
Unidade: 15.020 - Departamento Estadual de Trânsito				
Programa: 2110 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA				
Ação: 2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS				1.578.754,00
Servidores Capacitados	600,00	Un	Região I	
	60,00	Un	Região II	
	55,00	Un	Região III	
	50,00	Un	Região IV	
	60,00	Un	Região V	
	70,00	Un	Região VI	
	50,00	Un	Região VII	



	50,00	Un	Região VIII	
	25,00	Un	Região IX	
	20,00	Un	Região X	
Unidade: 16.001 - Secretaria de Estado da Educação				
Programa: 2122 - APRIMORAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO				
Ação: 2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS				
Profissionais atendidos	1.323,00	Un	Região I	4.309.862,00
	430,00	Un	Região II	
	286,00	Un	Região III	
	160,00	Un	Região IV	
	528,00	Un	Região V	
	510,00	Un	Região VI	
	474,00	Un	Região VII	
	401,00	Un	Região VIII	
	144,00	Un	Região IX	
	189,00	Un	Região X	
Unidade: 16.001 - Secretaria de Estado da Educação				
Programa: 2123 - ENSINO MÉDIO PARA TODOS				
Ação: 2370 - ATENDER ALUNOS COM ENSINO MEDIADO				
Alunos atendidos	587,00	Un	Região I	7.847.600,00
	1.172,00	Un	Região II	
	633,00	Un	Região III	
	356,00	Un	Região IV	
	366,00	Un	Região V	
	429,00	Un	Região VI	
	504,00	Un	Região VII	
Unidade: 16.001 - Secretaria de Estado da Educação				
Programa: 2123 - ENSINO MÉDIO PARA TODOS				
Ação: 2372 - PREPARAR OS ESTUDANTES ÀS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO				
Alunos atendidos	3.611,00	Un	Região I	6.453.581,00
	1.470,00	Un	Região II	
	866,00	Un	Região III	
	459,00	Un	Região IV	
	1.395,00	Un	Região V	
	1.245,00	Un	Região VI	
	814,00	Un	Região VII	
	979,00	Un	Região VIII	
	422,00	Un	Região IX	
	419,00	Un	Região X	
Unidade: 16.001 - Secretaria de Estado da Educação				
Programa: 2123 - ENSINO MÉDIO PARA TODOS				
Ação: 2373 - DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO MÉDIO				
Alunos atendidos	11.764,00	Un	Região I	500.050,00
	4.430,00	Un	Região II	
	2.412,00	Un	Região III	
	1.967,00	Un	Região IV	
	3.891,00	Un	Região V	
	3.766,00	Un	Região VI	
	2.995,00	Un	Região VII	
	2.967,00	Un	Região VIII	
	1.398,00	Un	Região IX	
	1.402,00	Un	Região X	
Unidade: 16.001 - Secretaria de Estado da Educação				
Programa: 2124 - DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Ação: 2378 - DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA				
Unidades escolares apoiadas	93,00	Un	Região I	4.676.045,00
	24,00	Un	Região II	
	26,00	Un	Região III	
	14,00	Un	Região IV	
	57,00	Un	Região V	
	53,00	Un	Região VI	
	37,00	Un	Região VII	
	39,00	Un	Região VIII	
	17,00	Un	Região IX	
	50,00	Un	Região X	
Unidade: 16.001 - Secretaria de Estado da Educação				
Programa: 2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL				
Ação: 1005 - MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL				
Infraestrutura Física Modernizada	7.042,00	m²	Região I	32.396.289,00
	850,00	m²	Região II	
	281,00	m²	Região III	
	1.413,00	m²	Região IV	
	621,00	m²	Região V	



1.983,00	m²	Região VI
978,00	m²	Região VII
1.702,00	m²	Região VIII
7.820,00	m²	Região IX
1.530,00	m²	Região X

Unidade: 16.001 - Secretaria de Estado da Educação

Programa: 2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Ação: 2387 - MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI

Unidades Educacionais modernizadas	50,00	Un	Região I	12.672.960,00
	13,00	Un	Região II	
	14,00	Un	Região III	
	8,00	Un	Região IV	
	29,00	Un	Região V	
	28,00	Un	Região VI	
	20,00	Un	Região VII	
	21,00	Un	Região VIII	
	10,00	Un	Região IX	
	26,00	Un	Região X	

Unidade: 16.004 - Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Programa: 2010 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE

Ação: 2103 - FORMULAR E INCENTIVAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE

Políticas incentivadas, através de ações e programas.	1,00	Un	Região I	242.255,00
	0,00	Un	Região II	
	0,00	Un	Região III	
	1,00	Un	Região IV	
	1,00	Un	Região V	
	1,00	Un	Região VI	
	0,00	Un	Região VII	
	1,00	Un	Região VIII	
	0,00	Un	Região IX	
	0,00	Un	Região X	

Unidade: 16.004 - Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Programa: 2093 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Ação: 1051 - PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Ações para desenvolvimento cultural promovidas	2,00	Un	Região I	6.276.060,00
	2,00	Un	Região II	
	2,00	Un	Região III	
	2,00	Un	Região IV	
	2,00	Un	Região V	
	2,00	Un	Região VI	
	2,00	Un	Região VII	
	2,00	Un	Região VIII	
	2,00	Un	Região IX	
	2,00	Un	Região X	

Unidade: 16.004 - Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Programa: 2094 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

Ação: 1064 - IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER

Eventos realizados por região.	3,00	Un	Região I	2.802.851,00
	3,00	Un	Região II	
	5,00	Un	Região III	
	4,00	Un	Região IV	
	6,00	Un	Região V	
	3,00	Un	Região VI	
	5,00	Un	Região VII	
	1,00	Un	Região VIII	
	5,00	Un	Região IX	
	3,00	Un	Região X	

Unidade: 16.004 - Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Programa: 2094 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

Ação: 1149 - APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP

Entidades desportivas apoiadas	1,00	Un	Região I	100.000,00
	1,00	Un	Região II	
	1,00	Un	Região III	
	1,00	Un	Região IV	
	1,00	Un	Região V	
	1,00	Un	Região VI	
	1,00	Un	Região VII	
	1,00	Un	Região VIII	
	1,00	Un	Região IX	
	1,00	Un	Região X	

Unidade: 16.020 - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional

Programa: 2009 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Ação: 2354 - PROMOVER OS CURSOS TÉCNICOS

1.589.236,00

Matrículas ofertadas

463,00

Un

Região I

33,00

Un

Região II

33,00

Un

Região III

33,00

Un

Região IV

2.342,00

Un

Região VI

66,00

Un

Região VII

66,00

Un

Região IX

33,00

Un

Região X



Unidade: 16.020 - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional

Programa: 2009 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Ação: 2355 - PROMOVER OS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

1.093.540,00

Matrículas ofertadas

1.750,00

Un

Região I

725,00

Un

Região II

450,00

Un

Região III

681,00

Un

Região IV

788,00

Un

Região V

681,00

Un

Região VI

1.534,00

Un

Região VII

869,00

Un

Região VIII

781,00

Un

Região IX

744,00

Un

Região X

Unidade: 16.020 - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional

Programa: 2009 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Ação: 2358 - EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS

3.767.713,00

Unidades escolares equipadas

1,00

Un

Região I

1,00

Un

Região II

1,00

Un

Região III

1,00

Un

Região IV

1,00

Un

Região V

1,00

Un

Região VI

1,00

Un

Região VII

0,00

Un

Região VIII

1,00

Un

Região IX

0,00

Un

Região X

Unidade: 16.031 - Fundação Cultural do Estado de Rondônia

Programa: 2090 - DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Ação: 4024 - GERENCIAR A FUNDAÇÃO PALÁCIO DAS ARTES DE RONDÔNIA - FUNPAR

370.850,00

Teatros gerenciados

100,00

%

Região I

Unidade: 17.012 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES

135.198.283,00

Nº de Internações realizadas

30.164,00

Un

Região I

595,00

Un

Região II

11.265,00

Un

Região VI

1.449,00

Un

Região IX

Unidade: 17.012 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS

19.482.530,00

Nº de procedimentos ambulatoriais realizados

9.000.000,00

Un

Região I

192.000,00

Un

Região II

388.000,00

Un

Região VI

108.000,00

Un

Região IX

Unidade: 17.033 - Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde

Programa: 2109 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Ação: 2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS

2.830.485,00

Ações de educação permanente em saúde desenvolvidas

6,00

Un

Região I

2,00

Un

Região II

3,00

Un

Região III

4,00

Un

Região IV

4,00

Un

Região V

3,00

Un

Região VI

2,00

Un

Região VII

2,00

Un

Região VIII

2,00

Un

Região IX

2,00

Un

Região X

Unidade: 17.034 - Agência Estadual de Vigilância e Saúde

Programa: 2023 - VIGILANCIA EM SAÚDE

Ação: 2263 - EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

4.197.297,00

Ações de Vigilância em Saúde Executadas

97,00

%

Região I

97,00

%

Região II

97,00

%

Região III

97,00

%

Região IV

97,00

%

Região V

Assamblea Legislativa
Estado de Honduras

Ação: 2023 - INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA

5.367.746,00

700,00	Un	Região I
1.000,00	Un	Região II
1.000,00	Un	Região III
1.000,00	Un	Região IV
1.000,00	Un	Região V
1.000,00	Un	Região VI
2.000,00	Un	Região VII
2.000,00	Un	Região VIII
1.000,00	Un	Região IX
300,00	Un	Região X

Ação: 2340 - APOIO A GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO

2.000.000,00

631,00	Un	Região I
238,00	Un	Região II
138,00	Un	Região III
112,00	Un	Região IV
288,00	Un	Região V
283,00	Un	Região VI
228,00	Un	Região VII
191,00	Un	Região VIII
137,00	Un	Região IX
54,00	Un	Região X

Ação: 2342 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ORGÂNICA

150.000.00

3,00	Un	Região I
3,00	Un	Região II
2,00	Un	Região III
2,00	Un	Região IV
3,00	Un	Região V
3,00	Un	Região VI
2,00	Un	Região VII
4,00	Un	Região VIII
4,00	Un	Região IX
4,00	Un	Região X

Ação: 2388 - FOMENTAR A AGROINDÚSTRIA FAMILIAR

2.277.673.00

30,00	Un	Região I
50,00	Un	Região II
40,00	Un	Região III
30,00	Un	Região IV
30,00	Un	Região V
60,00	Un	Região VI
50,00	Un	Região VII
40,00	Un	Região VIII
20,00	Un	Região IX
20,00	Un	Região X

Ação: 2100 - FORTALECER O PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO

316.500,00

50,00	Un	Região I
30,00	Un	Região II
20,00	Un	Região II
15,00	Un	Região IV
35,00	Un	Região V
45,00	Un	Região VI
40,00	Un	Região VI
60,00	Un	Região VII
20,00	Un	Região IX

Programa: 2005 - DESENVOLVIMENTO DA CAFEICULTURA

Apoiar as atividades da cadeia produtiva do café, através da capacitação de cafeicultores e realização de eventos do café.

25,00	Un	Região I
30,00	Un	Região II
25,00	Un	Região III
25,00	Un	Região IV
25,00	Un	Região V
70,00	Un	Região VI
80,00	Un	Região VII
25,00	Un	Região VIII
25,00	Un	Região IX
20,00	Un	Região X



Unidade: 19.014 - Fundo Estadual de Sanidade Animal

Programa: 2095 - PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL

Ação: 1196 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES

Unidades construídas, reformadas e ampliadas	3,00	Un	Região I	4.800.000,00
	0,00	Un	Região II	
	1,00	Un	Região III	
	3,00	Un	Região VI	
	1,00	Un	Região VII	
	2,00	Un	Região VIII	
	3,00	Un	Região IX	
	0,00	Un	Região X	

Unidade: 19.014 - Fundo Estadual de Sanidade Animal

Programa: 2095 - PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL

Ação: 1276 - ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE

Bens permanente adquiridos	563,00	Un	Região I	5.100.000,00
	469,00	Un	Região II	
	516,00	Un	Região III	
	282,00	Un	Região IV	
	422,00	Un	Região V	
	375,00	Un	Região VI	
	469,00	Un	Região VII	
	516,00	Un	Região VIII	
	282,00	Un	Região IX	
	282,00	Un	Região X	

Unidade: 19.014 - Fundo Estadual de Sanidade Animal

Programa: 2095 - PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL

Ação: 2467 - PROMOVER A EDUCAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL E A CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Eventos de capacitação em sanidade animal realizado.	1.128,00	Un	Região I	3.172.500,00
	142,00	Un	Região II	
	156,00	Un	Região III	
	85,00	Un	Região IV	
	126,00	Un	Região V	
	113,00	Un	Região VI	
	142,00	Un	Região VII	
	156,00	Un	Região VIII	
	85,00	Un	Região IX	
	85,00	Un	Região X	

Unidade: 19.017 - Fundo de Inv. e Apoio ao Programa de Desenv. da Pecuária Leiteira do Estado

Programa: 2004 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DE RONDÔNIA

Ação: 1087 - PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE

Aumentar a Produtividade do leite, Melhorar a Qualidade Nutricional, Melhoramento Genético e Incentivar Ações para a Melhoria do Produto Leite e Derivados Lácteos.	4,00	Un	Região I	9.957.033,00
---	------	----	----------	--------------

Unidade: 19.023 - Agência de Defesa Sanitária Agrossilvipastoril do Estado de Rondônia

Programa: 2096 - PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Ação: 2631 - CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Ações de vigilância, fiscalização e inspeção na defesa sanitária animal consolidada.	13,48	%	Região I	8.095.921,00
	11,24	%	Região II	
	12,36	%	Região III	
	6,74	%	Região IV	
	10,12	%	Região V	
	8,98	%	Região VI	
	11,24	%	Região VII	
	12,36	%	Região VIII	
	6,74	%	Região IX	
	6,74	%	Região X	

Unidade: 19.023 - Agência de Defesa Sanitária Agrossilvipastoril do Estado de Rondônia

Programa: 2096 - PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Ação: 2634 - CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Ações de vigilância e fiscalização, na defesa sanitária vegetal consolidada.	13,48	%	Região I	0,00
--	-------	---	----------	------



11,24	%	Região II
12,36	%	Região III
6,74	%	Região IV
10,12	%	Região V
8,98	%	Região VI
11,24	%	Região VII
12,36	%	Região VIII
6,74	%	Região IX
6,74	%	Região X

Unidade: 19.025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia

Programa: 2024 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Ação: 2019 - PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Atendimento a Agricultores familiares e Assentados	15.015,00	Un	Região I	2.167.287,00
	14.640,00	Un	Região II	
	15.015,00	Un	Região III	
	11.637,00	Un	Região IV	
	20.647,00	Un	Região V	
	16.141,00	Un	Região VI	
	12.013,00	Un	Região VII	
	18.019,00	Un	Região VIII	
	8.258,00	Un	Região IX	
	4.881,00	Un	Região X	

Unidade: 21.001 - Secretaria de Estado da Justiça

Programa: 2102 - MELHORIA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Ação: 1001 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO

Unidades prisionais construídas e reformadas	1,00	Un	Região I	15.730.000,00
	0,00	Un	Região III	
	1,00	Un	Região V	
	1,00	Un	Região VI	
	2,00	Un	Região VII	
	1,00	Un	Região VIII	
	1,00	Un	Região IX	
	1,00	Un	Região X	

Unidade: 21.001 - Secretaria de Estado da Justiça

Programa: 2102 - MELHORIA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Ação: 2953 - ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS

Unidades Prisionais mantidas	12,00	Un	Região I	15.338.400,00
	3,00	Un	Região II	
	4,00	Un	Região III	
	1,00	Un	Região IV	
	5,00	Un	Região V	
	3,00	Un	Região VI	
	6,00	Un	Região VII	
	5,00	Un	Região VIII	
	3,00	Un	Região IX	
	5,00	Un	Região X	

Unidade: 21.001 - Secretaria de Estado da Justiça

Programa: 2236 - RONDÔNIA SEGURA

Ação: 2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS

Servidores Capacitados	254,00	Un	Região I	341.953,00
	32,00	Un	Região II	
	20,00	Un	Região III	
	12,00	Un	Região IV	
	60,00	Un	Região V	
	47,00	Un	Região VI	
	40,00	Un	Região VII	
	54,00	Un	Região VIII	
	15,00	Un	Região IX	
	34,00	Un	Região X	

Unidade: 21.011 - Fundo Penitenciário

Programa: 2102 - MELHORIA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Ação: 1143 - PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO

Reeducandos atendidos	1.300,00	Un	Região I	13.909.032,00
	110,00	Un	Região II	
	155,00	Un	Região III	
	60,00	Un	Região IV	
	125,00	Un	Região V	
	155,00	Un	Região VI	
	110,00	Un	Região VII	
	145,00	Un	Região VIII	
	220,00	Un	Região IX	

Unidade: 23.001 - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Programa: 2112 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CIDADANIA E DE DIREITOS HUMANOS

Ação: 2837 - APOIAR A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

489.000,00



Unidade: 23.011 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia

Programa: 2087 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Ação: 2348 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Municípios apoiados

3,00

Un

Região I

8,00

Un

Região II

5,00

Un

Região III

4,00

Un

Região IV

5,00

Un

Região V

7,00

Un

Região VI

7,00

Un

Região VII

7,00

Un

Região VIII

4,00

Un

Região IX

2,00

Un

Região X

11.225.284,00

Unidade: 23.012 - Fundo Estadual de Assistência Social

Programa: 2114 - CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2303 - FORTALECIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Pessoas beneficiadas

3.552,00

Un

Região I

2.427,00

Un

Região II

1.688,00

Un

Região III

686,00

Un

Região IV

1.667,00

Un

Região V

1.816,00

Un

Região VI

1.429,00

Un

Região VII

1.909,00

Un

Região VIII

1.498,00

Un

Região IX

1.085,00

Un

Região X

2.873.105,00

Unidade: 23.013 - Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programa: 2115 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação: 2093 - FORTALECER O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

Municípios fortalecidos

3,00

Un

Região I

8,00

Un

Região II

5,00

Un

Região III

4,00

Un

Região IV

5,00

Un

Região V

7,00

Un

Região VI

7,00

Un

Região VII

7,00

Un

Região VIII

4,00

Un

Região IX

2,00

Un

Região X

118.405,00

Unidade: 23.015 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

Programa: 2117 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Ação: 2266 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Ação realizada

3,00

Un

Região I

1,00

Un

Região II

1,00

Un

Região III

1,00

Un

Região IV

1,00

Un

Região V

1,00

Un

Região VI

1,00

Un

Região VII

1,00

Un

Região VIII

1,00

Un

Região IX

1,00

Un

Região X

438.203,00

Unidade: 23.016 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher

Programa: 2116 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER

Ação: 2267 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER

Ação realizada

4,00

Un

Região I

2,00

Un

Região II

2,00

Un

Região III

2,00

Un

Região IV

2,00

Un

Região V

2,00

Un

Região VI

2,00

Un

Região VII

2,00

Un

Região VIII

826.406,00

	2,00	Un	Região IX	
	2,00	Un	Região X	
Unidade: 23.030 - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo				
Programa: 2006 - PROGRAMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO				
Ação: 2273 - PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA				5.734.990,00
Adolescente reinserido na sociedade por meio da socioeducação	158,00	Un	Região I	
	27,00	Un	Região II	
	52,00	Un	Região V	
	13,00	Un	Região VI	
	16,00	Un	Região VII	
	12,00	Un	Região VIII	
Unidade: 23.030 - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo				
Programa: 2006 - PROGRAMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO				
Ação: 2333 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS OPERADORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA				1.000.000,00
Operadores do sistema socioeducativo capacitados	246,00	Un	Região I	
	29,00	Un	Região II	
	86,00	Un	Região V	
	41,00	Un	Região VI	
	36,00	Un	Região VII	
	33,00	Un	Região VIII	
	4,00	Un	Região X	



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA

Anexo 11 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			REGISTROS EFETUADOS EM EXERCÍCIO									
				No bimestre					Até o bimestre				
TOTAL DE ATIVOS													
Ativos Contabilizados na SPE													
TOTAL DE PASSIVOS													
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE													
Provisões de PPP													
Outros passivos													
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS													
Obrigações contratuais													
Riscos não Provisionados													
Garantias concedidas													
Outros Passivos Contingentes													
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>		
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	650.000,00	3.150.000,00											
PPP Contratadas (I.1)													
PPP a contratar (I.2)													
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = II.1 + II.2)	682.071,00	1.000.000,00											
Contratadas (II.1)													
A contratar (II.2)													
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	1.332.071,00	4.150.000,00											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	6.943.539.791,00	7.743.045.299,48											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	650.000,00	3.150.000,00											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,01%	0,04%											

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Resumo da Exec. Orçamentária (2019), informações da SEJUS e FUPEN

ESTIMATIVA DE RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	11.028.608.441,64	11.531.934.022,51	12.039.335.804,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.508.111.373,92	5.757.876.618,90	6.024.901.403,21
CONTRIBUIÇÕES	371.140.475,47	382.246.341,08	388.754.257,55
RECEITA PATRIMONIAL	346.145.460,83	385.776.712,10	415.802.614,95
RECEITA DE SERVIÇOS	246.579.413,12	257.287.820,63	278.917.267,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.308.429.253,93	4.494.734.735,38	4.660.077.533,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	248.202.464,39	254.011.794,43	270.882.727,63
RECEITA DE CAPITAL	51.579.176,23	22.266.794,62	23.046.132,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	489.557,00	439.038,72	454.405,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	46.089.619,23	21.827.755,90	22.591.727,36
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	351.226.839,11	365.934.895,92	373.710.186,58
RECEITA CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.596.500,00	1.596.500,00	1.596.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.628.920.816,72	-2.744.113.132,32	-2.866.552.975,30
DEDUÇÕES DA RECEITA IMPOSTOS - FUNDEB	-715.666.057,60	-747.177.243,49	-781.289.156,64
Dedução da Transferências Correntes - FUNDEB	-599.028.711,23	-623.958.661,97	-648.887.360,47
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS - TRANSF. PARA MUNICÍPIOS	-1.314.226.047,90	-1.372.977.226,86	-1.436.376.458,18
TOTAL GERAL	8.804.090.140,25	9.177.619.080,73	9.571.135.647,95



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	11.028.608.441,64	11.531.934.022,51	12.039.335.804,24
Impostos, Taxas e Contribuições	5.508.111.373,92	5.757.876.618,90	6.024.901.403,21
ICMS	4.507.415.819,81	4.703.216.480,78	4.915.626.368,53
IPVA	359.898.776,41	379.403.605,53	399.899.925,99
ITCD	17.819.034,92	18.772.054,10	19.776.043,82
IRRF	445.301.969,21	469.118.147,95	494.208.092,37
Outras Receitas Tributárias	177.675.773,56	187.366.330,53	195.390.972,51
Contribuições	371.140.475,47	382.246.341,08	388.754.257,55
Receita Patrimonial	346.145.460,83	385.776.712,10	415.802.614,95
Rendimentos de aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	246.579.413,12	257.287.820,63	278.917.267,33
Transferências Correntes	4.308.429.253,93	4.494.734.735,38	4.660.077.533,56
Cota-Parte do FPE	2.977.760.605,51	3.102.045.284,51	3.226.329.963,51
Transferências da LC 87/1996	3.763.581,41	3.982.858,65	4.195.874,72
Transferências da LC 61/1989	18.159.158,95	18.353.555,57	18.547.952,19
Transferências do FUNDEB	857.249.695,88	898.030.672,27	916.665.968,61
Outras Transferências Correntes	451.496.212,19	472.322.364,37	494.337.774,53
Outras Receitas Correntes	248.202.464,39	254.011.794,43	270.882.727,63
DEDUÇÕES (II)	3.002.711.999,63	3.129.134.302,08	3.258.205.537,51

Transferências Constitucionais e Legais	1.314.226.047,90	1.372.977.226,86	1.436.376.458,18
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	312.996.283,47	324.102.149,08	330.610.065,55
Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões	58.144.192,00	58.144.192,00	58.144.192,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	2.650.707,43	2.774.828,68	2.898.304,66
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.314.694.768,82	1.371.135.905,46	1.430.176.517,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.025.896.442,01	8.402.799.720,43	8.781.130.266,73



RECEITA PRIMÁRIA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	8.399.687.624,92	8.787.820.890,19	9.172.782.828,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.485.641.973,16	3.645.193.452,45	3.814.755.691,44
ICMS	2.729.607.092,89	2.849.774.108,11	2.978.655.381,18
ICMS - PRINCIPAL	4.453.236.555,22	4.646.427.054,60	4.856.210.786,39
ICMS - MULTAS E JUROS	22.876.102,38	25.187.209,75	27.498.317,12
ICMS - DÍVIDA ATIVA	25.711.608,88	25.711.608,88	25.711.608,88
ICMS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.591.553,33	5.890.607,55	6.205.656,15
Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	25.157.601,00	27.844.219,64	29.279.560,06
Deduções ICMS (FUNDEB)	-676.112.372,97	-705.482.472,12	-737.343.955,28
Deduções ICMS (Municípios)	-1.126.853.954,95	-1.175.804.120,20	-1.228.906.592,13
ITCD	14.255.227,93	15.017.643,28	15.820.835,05
ITCD - PRINCIPAL	17.593.609,29	18.534.571,99	19.525.860,40
ITCD - MULTAS E JUROS	225.425,63	237.482,11	250.183,42
ITCD - DÍVIDA ATIVA	-	-	-
ITCD - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-	-	-
Deduções ITCD (FUNDEB)	-3.563.806,98	-3.754.410,82	-3.955.208,76
IPVA	143.959.510,56	151.761.442,21	159.959.970,40
IPVA - PRINCIPAL	330.746.634,65	348.436.026,37	367.071.503,54
IPVA - MULTAS E JUROS	15.873.663,93	16.722.638,43	17.617.018,81
IPVA - DÍVIDA ATIVA	8.272.517,80	9.238.980,70	10.205.443,61
IPVA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.005.960,03	5.005.960,03	5.005.960,03
Deduções IPVA (FUNDEB)	-35.989.877,64	-37.940.360,55	-39.989.992,60
Deduções IPVA (Municípios)	-179.949.388,21	-189.701.802,77	-199.949.962,99
IRRF	445.301.969,21	469.118.147,95	494.208.092,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	152.518.172,56	159.522.110,89	166.111.412,45
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.387.101,47	1.425.150,02	1.464.530,27
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	10.604.811,64	11.052.397,33	12.340.853,17
Taxas pela Prestação de Serviços	37.475.330,45	40.376.029,47	41.892.851,64
Emolumentos e Custas Judiciais	103.050.929,00	106.668.534,08	110.413.177,37
Contribuições	371.140.475,47	382.246.341,08	388.754.257,55
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	312.174.014,28	323.149.647,67	329.265.376,58
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	20.763.408,51	23.457.401,16	24.463.037,40
Contribuição dos Servidores Inativos Cíveis para o RPPS	3.435.186,16	3.842.838,15	4.171.860,63
Contribuição dos Pensionistas Cíveis para o RPPS	822.269,19	952.501,41	1.344.688,97
Contribuição do Militar Ativo	52.594.954,00	52.594.954,00	52.594.954,00
Contribuição do Militar Inativo	5.471.057,00	5.471.057,00	5.471.057,00
Contribuição dos Pensionistas Militares	78.181,00	78.181,00	78.181,00
Receita Patrimonial	346.145.460,83	385.776.712,10	415.802.614,95
Aplicações Financeiras (II)	331.220.565,63	370.320.187,63	399.798.739,22
Remuneração de Depósitos Bancários	57.254.821,37	59.455.548,92	61.659.052,31
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	273.965.744,25	310.864.638,70	338.139.686,91
Outras Receitas Patrimoniais	14.924.895,20	15.456.524,48	16.003.875,73
Aluguéis e Arrendamentos	580.470,00	600.786,45	621.813,98
Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	14.323.008,11	14.833.373,67	15.360.159,87
Demais Receitas Patrimoniais	21.417,09	22.364,36	21.901,88

Transferências Correntes	3.701.977.837,96	3.863.304.769,51	4.003.670.270,03
Cota-Parte FPE	2.977.760.605,51	3.102.045.284,51	3.226.329.963,51
Deduções Cota-Parte FPE (FUNDEB)	-595.552.121,10	-620.409.056,90	-645.265.992,70
Transferências da LC 87/1996	3.763.581,41	3.982.858,65	4.195.874,72
Deduções LC 87/1996 (FUNDEB)	-752.716,28	-796.571,73	-839.174,94
Transferências da LC 61/1989	18.159.158,95	18.353.555,57	18.547.952,19
Deduções LC 61/1989 (FUNDEB)	-2.723.873,84	-2.753.033,34	-2.782.192,83
Deduções LC 61/1989 (Municípios)	-4.539.789,74	-4.588.388,89	-4.636.988,05
Transferências do FUNDEB	857.249.695,88	898.030.672,27	916.665.968,61
Outras Transferências Correntes	448.613.297,18	469.439.449,37	491.454.859,52
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	11.531.660,03	11.531.660,03	11.531.660,03
Dedução da Transferência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Municípios	-2.882.915,01	-2.882.915,01	-2.882.915,01
Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	-	-	-
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	46.726.764,25	48.362.201,00	50.054.878,04
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	3.844.939,53	4.902.613,08	4.747.081,53
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	18.571.562,86	21.387.632,08	22.294.920,76
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos	287.856.298,18	304.484.455,94	324.274.123,84
Transferências do Salário-Educação	31.666.344,42	32.874.476,43	32.341.870,70
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	45.370,80	46.330,14	46.179,71
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	15.886.559,92	16.492.476,99	16.735.466,19
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	5.460.728,43	5.825.384,02	6.322.178,77
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	6.943.820,66	7.186.854,38	7.438.394,28
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	-	-	-
Transferências de Convênios da União para O S	500.000,00	500.000,00	-
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	-	-	-
Outras Transferências de Convênios da União	2.500.000,00	-	-
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – NAS	695.659,41	720.100,26	857.011,31
Outras Transferências da União	17.002.882,19	16.976.829,00	16.743.108,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-
Outras Transferências de Convênios dos Municípios	1.475.147,00	372.000,00	372.000,00
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-
Transferência de Convênios de Instituições Privadas	775.982,32	646.131,00	564.974,00
Transferências de Pessoas Físicas	12.492,20	13.220,04	13.927,09
Demais Receitas Correntes	494.781.877,50	511.299.615,05	549.799.994,97
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-
Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	494.781.877,50	511.299.615,05	549.799.994,97
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	195.981.270,78	205.318.749,19	225.307.717,47
Inscrição em concursos e processos seletivos	-	-	-
Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	49.231.448,40	50.954.549,10	52.737.958,32
Outros Serviços	1.366.693,94	1.014.522,33	871.591,54
Multas Previstas em Legislação Específica	25.546.264,95	26.921.801,80	28.297.337,65
Multas Previstas em Legislação Direito Difusos	950.000,00	983.250,00	1.017.663,75
Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas	1.719.767,85	1.757.270,58	1.778.700,71

Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	-	-	-
Multas e Juros Previstos em Contratos	534.770,90	552.756,10	571.444,05
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	77.885,66	81.157,76	83.725,14
Indenizações por sinistro	59.000,00	61.065,00	63.202,28
Outras Indenizações	10.082,03	11.917,77	13.753,75
Restituições de Convênios	75.297,64	77.933,06	80.660,71
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	2.011.687,74	2.114.970,58	2.227.636,55
Outras Restituições	6.433.594,94	6.539.373,77	6.653.246,38
Alienação de Bens e Mercadorias Associadas ao Tráfico	33.267,80	34.432,18	35.637,30
Diárias de servidores	-	-	-
Suprimento de Fundos de servidores	-	-	-
Dívida Ativa Custas	-	-	-
Dívida Ativa - Multa Contratual TJ-RO	-	-	-
Dívida Ativa - Ressarcimento - TJ-RO	-	-	-
Dívida Ativa Custas Extrajudiciais	-	-	-
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	2.650.707,43	2.774.828,68	2.898.304,66
Ônus de Sucumbência	191.152,42	199.396,00	207.823,00
Outras Receitas - Primárias	207.908.985,01	211.901.641,15	226.953.591,70
Receitas Correntes Intraorçamentárias	351.226.839,11	365.934.895,92	373.710.186,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	8.068.467.059,29	8.417.500.702,56	8.772.984.089,72
RECEITAS DE CAPITAL (V)	51.579.176,23	22.266.794,62	23.046.132,43
Operações de Crédito (VI)	5.000.000,00	-	-
Operações de Crédito Mercado Interno	-	-	-
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	5.000.000,00	-	-
Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	-	-	-
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-
Alienação de Bens	489.557,00	439.038,72	454.405,08
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-
Outras Alienações de Bens	489.557,00	439.038,72	454.405,08
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	489.557,00	439.038,72	454.405,08
Transferências de Capital	46.089.619,23	21.827.755,90	22.591.727,36
Convênios	25.000.000,00	-	-
Transferência de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	-
Transferência de Convênios da União Destinado a Programas de Saneamento Básico	-	-	-
Outras Transferências de Convênios da União	25.000.000,00	-	-
Outras Transferências da União	-	-	-
Outras Transferências de Capital	21.089.619,23	21.827.755,90	22.591.727,36
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.007.330,36	1.042.586,93	1.079.077,47
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
Receitas Capital Intraorçamentárias	1.596.500,00	1.596.500,00	1.596.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	46.579.176,23	22.266.794,62	23.046.132,43
RECEITA PRIMÁRIA (XII) = (IV + XI)	8.115.046.235,52	8.439.767.497,18	8.796.030.222,15

